Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2025/0241(COD)

14.7.2026

ALTERAÇÕES
136 - 355

Projeto de relatório
Norbert Lins
(PE787.635v01-00)

Estabelecimento das condições de execução do apoio da União no âmbito da política agrícola comum para o período de 2028 a 2034

Proposta de regulamento
(COM(2025)0560 – 2025/0241(COD))

Alteração 136
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Citação 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2,	Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, ***e o artigo 349.º,***

Or. pt

Alteração 137
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Citação 6-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente» (COM(2020)0381),

Or. en

Alteração 138
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Citação 7-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 11.º e 13.º, o artigo 168.º, n.º 1, o artigo 169.º,

n.º 1, o artigo 191.º e o artigo 192.º, n.º 1,

Or. en

Alteração 139
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Citação 7-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de junho de 2021, sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas) (C(2021)4747),

Or. en

Alteração 140
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Citação 7-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869,

Or. en

Alteração 141
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Citação 7-D (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2021, sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (2020/2260(INI)),

Or. en

Alteração 142
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, ***apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar***. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC ***. O artigo 39.º do TFUE estabelece os objetivos da Política Agrícola Comum (PAC)***, ***, que incluem o aumento da produtividade agrícola, condições de vida dignas para a população agrícola, a estabilização dos mercados, a segurança dos abastecimentos e dos preços razoáveis destes quando chegam aos consumidores; o artigo 39.º do TFUE salienta também que, na execução da Política Agrícola Comum (PAC), deve tomar-se em consideração a natureza particular da atividade agrícola e as disparidades naturais entre os diversos setores e regiões agrícolas***. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.
[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO	[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO

PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 143
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores***, assegurando um setor agroalimentar preparado para o futuro que funcione dentro dos limites do planeta,*** e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos. ***Esses incentivos devem tornar os modelos de produção comprovados, como a agricultura biológica, as práticas agroecológicas e as práticas que melhoram o estado de conservação dos habitats e das espécies associados às terras agrícolas, os mais atrativos e***

financeiramente vantajosos para os agricultores.

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 144
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar ***e assegurar a resiliência a longo prazo do setor, para que prospere dentro dos limites do planeta através da proteção dos recursos naturais para a saúde dos solos, a pureza da água e do ar e a redução das emissões***. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 145
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar ***e a segurança dos alimentos***. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos. ***A simplificação da PAC não deve comprometer os objetivos em matéria de ambiente, clima e bem-estar dos animais, devendo, em vez disso, os agricultores ser apoiados para alcançar normas mais elevadas.***

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO

PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 146
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Charles Goerens, Benoit Cassart, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, ***com*** maior flexibilidade ***para os agricultores***, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, ***centrada nos agricultores que se dedicam ativamente à produção alimentar e que proporcione*** maior flexibilidade, passando dos requisitos ***de conformidade*** para os incentivos***, a fim de apoiar a vitalidade económica das explorações agrícolas e a preservação do ambiente***.
[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ	[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ

ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 147
Maria Grapini

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos. ***A Comissão deve verificar se os objetivos de renovação geracional são alcançados e se os agricultores se tornam mais resilientes.***

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações

[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações

futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.	futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. ro

Alteração 148
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[6] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a ***segurança*** alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada***, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos***.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[6] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a ***soberania*** alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada.
[6] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.	[6] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. fr

Alteração 149
Camilla Laureti, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores***, assegurando um setor agroalimentar que funcione dentro dos limites do planeta,*** e atraindo para o setor a futura geração, alem de garantir a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.
[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.	[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 150
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento

Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, ***alem de garantir*** a segurança alimentar. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.	(1) A Comunicação da Comissão de 19 de fevereiro de 2025 intitulada «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar»[4] anuncia que a política agrícola comum («PAC») pós-2027 reforçará a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados-Membros sobre a forma como cumprem os objetivos da PAC, apoiando e estabilizando os rendimentos dos agricultores e atraindo para o setor a futura geração, ***garantindo*** a segurança alimentar ***e promovendo a coesão social e territorial nas zonas rurais***. A nova PAC deverá ser uma política comum da União mais simples e mais direcionada, com maior flexibilidade para os agricultores, passando dos requisitos para os incentivos.
[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.	[4] COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar: construir juntos uma agricultura e um setor alimentar da UE atrativos para as gerações futuras, COM(2025) 75 final; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025DC0075.

Or. en

Alteração 151
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) O valor acrescentado europeu das despesas da PAC reside na sua capacidade de dar resposta aos desafios

que se colocam a nível da União, através de um quadro político comum e coordenado. Trata-se, nomeadamente, de assegurar uma concorrência leal e condições de concorrência equitativas para os agricultores em todo o mercado interno, de prevenir distorções e a fragmentação resultantes de regimes nacionais de apoio divergentes e de permitir a utilização estratégica dos recursos da União para alcançar objetivos comuns. Em especial, o financiamento da PAC deve contribuir para garantir rendimentos justos e estáveis aos agricultores, bem como para reforçar e salvaguardar a soberania alimentar e a resiliência da União. Desempenha igualmente um papel crucial na manutenção e no desenvolvimento dos conhecimentos, da inovação e dos conhecimentos especializados no domínio da produção e do abastecimento alimentar sustentáveis em toda a União.

Or. fr

Alteração 152
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Dario Nardella, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A Comunicação da Comissão, de 27 de novembro de 2025, intitulada «Um Quadro Estratégico para uma Bioeconomia da UE Competitiva e Sustentável» assinala que a futura PAC deve apoiar os agricultores que adotem a inovação no domínio da bioeconomia, bem como práticas sustentáveis e regenerativas, diversifiquem as fontes de rendimento e cooperem em cadeias de valor emergentes. A mobilização de biomassa agrícola, como culturas intermédias e resíduos, para a produção

de biomassa sustentável destinada à bioenergia e a novas utilizações, oferece a oportunidade de diversificar as fontes de rendimento dos agricultores, reforçar as cadeias de valor rurais, contribuir para a segurança energética da União, reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e apoiar o objetivo da União de alcançar a neutralidade climática até 2050. A aplicação destas práticas agrícolas sustentáveis deve ser considerada compatível com outros mecanismos de apoio da PAC.

Or. pt

Alteração 153
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) Pela primeira vez desde a criação da PAC, a Comissão propõe não manter um fundo dedicado à agricultura. Esta abordagem representa uma mudança significativa em relação à estrutura de governação e financiamento de longa data da PAC. Mecanismos de planeamento complexos, combinados com uma arquitetura jurídica mais intrincada, podem criar uma incerteza substancial para os Estados-Membros e os beneficiários, reduzindo assim a previsibilidade e a estabilidade de que dependem os agricultores e as comunidades rurais. Além disso, estas disposições podem atrasar a conceção atempada da assistência financeira e aumentar os encargos administrativos, podendo assim comprometer o objetivo declarado da Comissão de simplificação e enfraquecer a eficácia e a credibilidade da execução da PAC.

Or. fr

Alteração 154
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A Comunicação sublinha que garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores nas explorações agrícolas e em toda a cadeia de abastecimento alimentar, bem como promover condições de trabalho e de vida justas, é essencial para o futuro deste setor estratégico. A PAC pós-2027 deve contribuir para tornar o setor agrícola mais atrativo para os trabalhadores, através da inclusão de medidas fundamentais para fazer face à escassez de mão de obra e melhorar a imagem do setor, em especial junto dos jovens.

Or. en

Alteração 155
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) A Comunicação da Comissão, de 7 de julho de 2026, intitulada «Estratégia da União Europeia para o Setor Pecuário», destaca a importância estratégica da pecuária na União Europeia, sublinhando que se trata de uma atividade económica responsável por cerca de 40 % do valor acrescentado agrícola da UE e por um volume de negócios anual de aproximadamente

400 mil milhões de euros, com um forte impacto social e territorial, empregando cerca de 7 milhões de pessoas, sendo que as explorações agrícolas se encontram distribuídas por todo o território europeu, muitas vezes localizadas em regiões com poucas atividades económicas alternativas. O setor pecuário da UE desempenha igualmente um papel essencial na segurança alimentar, apresentando padrões de referência mundial em matéria de qualidade, segurança e sustentabilidade. Em 2025, a UE exportou produtos de origem animal no valor de 53 mil milhões de euros, enquanto as importações totalizaram 16 mil milhões de euros, destacando-se os produtos lácteos, que representaram 20,7 mil milhões de euros em exportações e geraram um excedente comercial líquido de 18 mil milhões de euros.

Or. pt

Alteração 156
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) A dotação da PAC proposta pela Comissão de cerca de 294 mil milhões de EUR a nível da União representa uma redução de cerca de 20 % em termos nominais, em comparação com o atual período da PAC, e uma redução ainda mais acentuada se se tiver em conta a inflação. Além disso, a redução do apoio financeiro, mantendo simultaneamente os requisitos ambientais e climáticos, é suscetível de impor encargos excessivos aos agricultores e comprometer o objetivo principal de assegurar a produção alimentar e a viabilidade agrícola.

Or. fr

Alteração 157
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) A Comunicação da Comissão, de 7 de julho de 2026, intitulada «Um Plano de Ação para a Resiliência, a Autonomia Estratégica e a Sustentabilidade do Sistema Proteico da UE», sublinha que a elevada dependência da União Europeia em relação ao aprovisionamento de proteínas destinadas à alimentação animal, proveniente de um número limitado de origens, torna o sistema agroalimentar europeu mais vulnerável às flutuações dos mercados mundiais e compromete a capacidade da União de reduzir os riscos nas cadeias de abastecimento. As proteínas vegetais provenientes de uma variedade de fontes, comestíveis e não comestíveis, devem desempenhar um papel importante na bioeconomia circular, nomeadamente quando são transformadas pelos animais em alimentos e resíduos orgânicos, que devem ser utilizados na produção de biometano e de fertilizantes orgânicos.

Or. pt

Alteração 158
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O pacote legislativo relativo ao quadro financeiro plurianual para	(2) O pacote legislativo relativo ao quadro financeiro plurianual para

2028-2034 inclui o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento PNR], que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034, agrupando os fundos pré-afetados a nível nacional no âmbito do mesmo Fundo, incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] e pelo Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho[6] . O Fundo deverá ser executado por meio dos planos de parceria nacional e regional («planos PNR») e do Mecanismo UE, os quais visam aumentar a flexibilidade e responder a crises e a intervenções que exijam orientações ou coordenação a nível da União. O apoio da União no âmbito da PAC será concedido ao abrigo do Fundo, em conformidade com as regras ***que regem esse mesmo fundo,*** estabelecidas no Regulamento (UE) ***.../... [***Regulamento ***PNR]***.

[5] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo

2028-2034 inclui o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento PNR], que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034, agrupando os fundos pré-afetados a nível nacional no âmbito do mesmo Fundo, incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] e pelo Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho[6] . O Fundo deverá ser executado por meio dos planos de parceria nacional e regional («planos PNR») e do Mecanismo UE, os quais visam aumentar a flexibilidade e responder a crises e a intervenções que exijam orientações ou coordenação a nível da União. O apoio da União no âmbito da PAC será concedido ao abrigo do Fundo, ***e deve estar*** em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (UE) ***…/… do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as condições de execução do apoio da União no âmbito da política agrícola comum para o período de 2028 a 2034. Para além das medidas a adotar no âmbito do desenvolvimento rural, as disposições específicas aplicáveis às Regiões Ultraperiféricas deverão ser aplicadas em conformidade com o*** Regulamento ***(UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho***.

[5] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo

Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

[6] Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

[6] Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

Or. pt

Alteração 159
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O pacote legislativo relativo ao quadro financeiro plurianual para 2028-2034 inclui o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento PNR], que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034, agrupando os fundos pré-afetados a nível nacional no âmbito do mesmo Fundo, incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] e pelo Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho[6]. O Fundo deverá ser executado por meio dos planos de parceria nacional e regional	(2) O pacote legislativo relativo ao quadro financeiro plurianual para 2028-2034 inclui o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento PNR], que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034, agrupando os fundos pré-afetados a nível nacional no âmbito do mesmo Fundo, incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] e pelo Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho[6]. O Fundo deverá ser executado por meio dos planos de parceria nacional e regional

(«planos PNR») e do Mecanismo UE, os quais visam aumentar a flexibilidade e responder a crises e a intervenções que exijam orientações ou coordenação a nível da União. O apoio da União no âmbito da PAC será concedido ao abrigo do Fundo, em conformidade com as regras que regem esse mesmo fundo, estabelecidas no Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR].

(«planos PNR») e do Mecanismo UE, os quais visam aumentar a flexibilidade e responder a crises e a intervenções que exijam orientações ou coordenação a nível da União. O apoio da União no âmbito da PAC será concedido ao abrigo do Fundo, em conformidade com as regras que regem esse mesmo fundo, estabelecidas no Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR]. ***A fim de preservar a integridade, o caráter comum e a eficácia da PAC, a integração do financiamento da PAC no Fundo não deve conduzir a uma fragmentação dos objetivos, dos instrumentos ou da execução da política nos diferentes Estados-Membros. Em especial, as intervenções setoriais devem continuar a reger-se por um quadro comum da União, que garanta a igualdade de tratamento dos operadores, a segurança jurídica e condições de concorrência equitativas no mercado interno.***

[5] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.o 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

[6] Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

[5] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.o 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

[6] Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

Or. en

Justificação

Esta disposição visa limitar o risco de disparidades entre os Estados-Membros e evitar condições de concorrência desiguais no seio dos setores, a fim de assegurar a igualdade de tratamento dos operadores e condições de concorrência equitativas no mercado único.

Alteração 160
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O pacote legislativo relativo ao quadro financeiro plurianual para 2028-2034 inclui o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento PNR], que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034, agrupando os fundos pré-afetados a nível nacional no âmbito do mesmo Fundo, incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] e pelo Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho[6]. O Fundo deverá ser executado por meio dos planos de parceria nacional e regional («planos PNR») e do Mecanismo UE, os quais visam aumentar a flexibilidade e responder a crises e a intervenções que exijam orientações ou coordenação a nível da União. O apoio da União no âmbito da PAC será concedido ao abrigo do Fundo, em conformidade com as regras que regem esse mesmo fundo, estabelecidas no Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR].	(2) O pacote legislativo relativo ao quadro financeiro plurianual para 2028-2034 inclui o Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento PNR], que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034, agrupando os fundos pré-afetados a nível nacional no âmbito do mesmo Fundo, incluindo o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] e pelo Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho[6]. O Fundo deverá ser executado por meio dos planos de parceria nacional e regional («planos PNR») e do Mecanismo UE, os quais visam aumentar a flexibilidade e responder a crises e a intervenções que exijam orientações ou coordenação a nível da União. O apoio da União no âmbito da PAC será concedido ao abrigo do Fundo, em conformidade com as regras que regem esse mesmo fundo, estabelecidas no Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR]. ***A execução das intervenções da PAC ao abrigo do Fundo deve respeitar os princípios da parceria e da governação a vários níveis, garantindo a participação***

	efetiva dos órgãos de poder local e regional na preparação, execução e acompanhamento dos planos de parceria nacional e regional.
[5] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.o 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).	[5] Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.o 1305/2013 e (UE) n.o 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).
[6] Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).	[6] Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

Or. en

Justificação

É necessária uma referência explícita à dimensão regional, a par dos Estados-Membros, nos artigos da proposta da PAC relativos à definição das medidas, de modo a permitir que as regiões atuem como autoridades de gestão com plena responsabilidade, como já acontece em vários Estados-Membros.

Alteração 161
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(2-A) A política agrícola comum deve preservar o seu caráter comum, com um orçamento próprio e estável, adaptado à inflação, para garantir a segurança alimentar, a estabilidade dos mercados, o rendimento dos agricultores, a competitividade do setor agroalimentar e a vitalidade das zonas rurais. As regras substantivas aplicáveis às intervenções agrícolas deverão ser mantidas no quadro setorial da PAC, evitando sobreposições regulamentares, encargos administrativos adicionais ou a diluição dos seus objetivos específicos em instrumentos horizontais.

Or. es

Alteração 162
Michal Wiezik, Ciaran Mullooly, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) É necessário salvaguardar o quadro da PAC na perspetiva do futuro alargamento da União, em especial a adesão da Ucrânia, e prever mecanismos adequados capazes de absorver os eventuais impactos, preservando simultaneamente a estabilidade e o bom funcionamento dos mercados agrícolas da UE. As despesas da PAC devem recompensar cada vez mais resultados mensuráveis, reforçar a resiliência, a viabilidade económica e a competitividade dos agricultores, além de assegurar a utilização eficiente dos recursos da União.

Or. en

Alteração 163
Carmen Crespo Díaz, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Elena Nevado del Campo

Proposta de regulamento

Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) Em especial, sempre que ocorram crises veterinárias graves, incluindo epizootias, doenças emergentes, zoonoses ou doenças animais com efeitos transfronteiriços, económicos ou de mercado graves, os Estados-Membros deverão poder mobilizar a rede de segurança do mecanismo para financiar ou cofinanciar as despesas veterinárias necessárias, incluindo vacinação, diagnóstico, vigilância, biossegurança, controlo dos vetores, restrições à circulação, abate ou eliminação de animais, remoção e destruição de carcaças, limpeza e desinfeção, compensação aos agricultores afetados e restabelecimento do potencial produtivo, a fim de proteger a saúde animal, a fitossanidade, a segurança alimentar, a estabilidade do mercado e a continuidade da atividade agrícola.

Or. es

Alteração 164
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Considerando 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-C) As disposições agrícolas específicas relativas à execução, ao financiamento, à governação, ao controlo, ao acompanhamento e à avaliação das intervenções da PAC deverão continuar a ser claramente integradas no presente regulamento. A integração do apoio da PAC no Fundo de Parceria Nacional e Regional não deve diluir o caráter comum da PAC nem criar insegurança jurídica para os agricultores, os beneficiários ou as administrações nacionais e regionais.

Por conseguinte, as regras relacionadas com a PAC, incluindo definições, condições de elegibilidade, intervenções de desenvolvimento rural, governação de dados e instrumentos de crise, deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com os objetivos dos artigos 38.º e 39.º do TFUE e com a natureza setorial da PAC.

Or. es

Alteração 165
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Considerando 2-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-D) Dada a importância estratégica das zonas rurais para a segurança alimentar, a coesão territorial, a gestão dos recursos naturais e a vitalidade económica e social da União, os Estados-Membros devem reservar, no âmbito dos seus planos de parceria nacionais e regionais (PNR), um financiamento claramente identificável para o objetivo rural.
	Esse objetivo rural deve representar, pelo menos, 10 % da dotação total de cada PNR, ser claramente definido e incluir elementos de financiamento específicos e identificáveis com o caráter agrícola que sempre teve. Estes elementos devem ser afetados principalmente a investimentos em irrigação, ações LEADER, modernização das infraestruturas agrícolas e outras intervenções diretamente ligadas à competitividade do setor que trarão empreendedorismo e economia às zonas rurais.

Or. es

Alteração 166
Céline Imart, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR***. O financiamento da PAC deve permanecer claramente identificável, visível e protegido e não pode ser diluído, desviado ou reafetado no âmbito de dotações de despesas nacionais ou regionais mais vastas. Mecanismos estáveis de financiamento e cofinanciamento são essenciais para garantir a segurança dos agricultores e impedir que os fundos para a agricultura sejam diluídos no âmbito de dotações orçamentais mais amplas.***

Or. fr

Alteração 167
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Raffaele Stancanelli, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) **.../...** [Regulamento PNR] remete para os objetivos ***estabelecidos*** no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) **…/…** [Regulamento PNR] remete para os objetivos ***fixados*** no artigo 39.º do TFUE***, um dos quais também consiste em***

contribuem diretamente para ***apoiar a*** qualidade de vida dos cidadãos ***da*** União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.	***incrementar a produtividade agrícola, fomentando o progresso técnico***. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para ***a manutenção da*** qualidade de vida dos cidadãos ***na*** União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR. ***Uma PAC que dê prioridade à produtividade da produção agrícola pode reforçar a competitividade da agricultura europeia.***

Or. fr

Alteração 168
Carlo Fidanza, Waldemar Buda, Jessika van Leeuwen, Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR***, centrando os esforços na promoção da segurança alimentar, bem como na competitividade e na orientação para o mercado das empresas agrícolas***.

Or. en

Justificação

Os instrumentos da PAC devem estar alinhados com os objetivos da «Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar», dando prioridade à segurança alimentar e assegurando ao mesmo tempo a sustentabilidade económica e o apoio às explorações agrícolas e aos agricultores orientados para o mercado.

Alteração 169
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo ***referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR]*** remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos ***PNR***.	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE***, nomeadamente o aumento da produtividade agrícola. Uma PAC que mantenha e melhore a produção agrícola, garantindo ao mesmo tempo uma utilização responsável dos recursos, apoia a competitividade a longo prazo da agricultura europeia***. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos ***da PAC***.

Or. en

Alteração 170
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Charles Goerens, Benoit Cassart, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser ***alcançados*** pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser ***executados*** pelos ***ministérios e autoridades competentes dos*** Estados-Membros através dos seus planos PNR***, garantindo que as decisões sejam tomadas por quem possui os***

conhecimentos especializados e as competências necessárias.

Or. en

Alteração 171
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para ***os objetivos específicos do artigo 3.º, alínea a), subalínea x), e alínea d), que visam*** apoiar ***a prosperidade sustentável em todas as regiões e preservar*** a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 172
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no ***artigo 2.º do presente regulamento e no*** artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC

qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.	***referidos no presente regulamento*** contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através dos seus planos PNR.

Or. en

Alteração 173
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através ***dos seus planos PNR***.	(3) No que diz respeito à agricultura, o objetivo geral do Fundo referido no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR] remete para os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE. Os objetivos específicos da PAC contribuem diretamente para apoiar a qualidade de vida dos cidadãos da União e devem ser alcançados pelos Estados-Membros através ***do Regulamento PAC***.

Or. pt

Alteração 174
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Charles Goerens, Benoit Cassart, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) No contexto dos novos desafios geopolíticos e de segurança, bem como do aumento significativo dos custos dos fatores de produção agrícolas, em particular da energia e dos fertilizantes, a

segurança alimentar deve ser colocada no centro da PAC; tal medida deverá reforçar a resiliência económica, ambiental e social do setor agrícola, apoiar os agricultores face às pressões económicas e assegurar a manutenção da capacidade de produção da União através de solos produtivos e solos produtivos e saudáveis, de água de alta qualidade utilizada de forma eficiente e de práticas regenerativas, garantindo simultaneamente aos cidadãos o acesso a alimentos seguros, em quantidade suficiente e a preços comportáveis.

Or. en

Alteração 175
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) No contexto dos novos desafios geopolíticos e de segurança, bem como do aumento significativo dos custos dos fatores de produção agrícolas, em particular da energia e dos fertilizantes, a política agrícola comum (PAC) deve colocar a segurança alimentar no centro das prioridades da União Europeia; tal medida deverá reforçar a resiliência do setor agrícola, apoiar os agricultores face às pressões económicas e assegurar a manutenção da capacidade de produção da União através de solos produtivos, de água de alta qualidade utilizada de forma eficiente e de práticas regenerativas, garantindo simultaneamente aos cidadãos o acesso a alimentos seguros, em quantidade suficiente e a preços comportáveis.

Or. ro

Alteração 176
Konstantinos Arvanitis

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) A PAC constitui uma das políticas comuns fundamentais da União nos termos do artigo 38.º do TFUE. Embora os Estados-Membros devam manter flexibilidade suficiente para ter em conta as especificidades territoriais, essa flexibilidade não deve comprometer a natureza comum da PAC através da fragmentação ou da renacionalização das prioridades de financiamento, das condições de elegibilidade ou dos mecanismos de apoio. Objetivos comuns, regras comuns, princípios comuns de financiamento e condições de concorrência equitativas em toda a União continuam a ser indispensáveis para garantir a soberania alimentar, a coesão territorial e a igualdade de tratamento dos agricultores.

Or. en

Alteração 177
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) O apoio financeiro da PAC é complementado pelo princípio da reciprocidade nas transações comerciais. Os produtos agrícolas importados para o mercado da União devem cumprir normas equivalentes às aplicadas aos produtores da União Europeia em matéria de segurança alimentar, proteção ambiental, bem-estar animal e condições de trabalho.

Or. el

Alteração 178
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) A Comissão deverá implantar um mecanismo de verificação rural à escala da UE em todos os domínios de intervenção e incluir a Comunidade do Pacto Rural, bem como o Comité das Regiões, em todas as atividades relacionadas com a execução da PAC, incluindo o desenvolvimento rural.

Or. en

Alteração 179
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-B) Deve ser dada prioridade a uma maior sensibilização para a importância da saúde mental dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas, tendo em conta a elevada taxa de suicídio neste setor; trata-se de um fenómeno alarmante causado, nomeadamente, por elevados níveis de stress, incerteza, encargos administrativos onerosos, bem como pela vulnerabilidade, isolamento social, endividamento e dificuldades económicas que os agricultores enfrentam, incluindo os desgastantes procedimentos de inspeção agrícola que exercem uma

pressão adicional sobre os agricultores na gestão das suas explorações. A Comissão e os Estados-Membros devem desenvolver uma estratégia global de saúde mental para os agricultores e garantir que sejam incluídas medidas de apoio adequadas na próxima PAC, incluindo abordagens à medida, adaptadas às circunstâncias locais, recorrendo a diversos tipos de serviços de apoio, incluindo as redes de aconselhamento às explorações existentes e outros grupos de apoio às comunidades rurais, bem como medidas que promovam a simplificação administrativa e o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, o que, no seu conjunto, contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos agricultores e trabalhadores da UE.

Or. en

Alteração 180
Konstantinos Arvanitis

Proposta de regulamento
Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-B) O modelo agrícola da União caracteriza-se por uma considerável diversidade estrutural e geográfica. A PAC deve, por conseguinte, reconhecer as condicionantes específicas e os contributos das explorações agrícolas de muito pequena, pequena e média dimensão, das zonas de montanha, das ilhas, dos sistemas de produção mediterrânicos e das zonas sujeitas a condicionantes naturais, cuja viabilidade económica não pode ser avaliada exclusivamente com base na competitividade internacional.

Or. en

Alteração 181
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-B) A PAC contribui para a autonomia estratégica da União Europeia, assegurando uma produção alimentar suficiente, segura e sustentável na União.

Or. el

Alteração 182
Barry Cowen, Asger Christensen, Christine Singer

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política ***estratégica não vinculativa*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, assegurando o caráter comum da política e evitando as distorções do mercado***. ***Os representantes que participam na gestão dos planos PNR devem ter em conta, em especial, os setores abrangidos pelo âmbito de***

aplicação do capítulo ou capítulos em apreciação.

Or. en

Justificação

As recomendações nacionais da Comissão devem permanecer não vinculativas, oferecendo aos Estados-Membros uma ampla orientação estratégica sobre objetivos globais, como a soberania alimentar, os rendimentos justos e a competitividade, a resiliência e o desenvolvimento da agricultura e das zonas rurais, em vez de requisitos prescritivos para os planos nacionais. Considerá-las obrigatórias comprometeria precisamente a flexibilidade que as propostas da Comissão pretendem preservar, pelo que o regulamento deve definir explicitamente o seu caráter não vinculativo.

Alteração 183
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, ***resiliente*** e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, ***preparado para o futuro*** e sustentável***, que funcione dentro dos limites do planeta***, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, sem perder de vista os objetivos da UE em matéria de saúde pública e clima, bem como a necessidade premente de melhorar o bem-estar animal, preservar solos saudáveis, água e ar limpos e proteger e***

restaurar a biodiversidade da Europa.

Or. en

Alteração 184
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Stefano Bonaccini, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos ***PNR*** no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar ***e nas recomendações do diálogo estratégico sobre o futuro da agricultura da UE***. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política ***não vinculativa*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos ***nacionais e regionais da PAC («Planos NRPAC»)*** no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, salvaguardando ao mesmo tempo o caráter comum da política e evitando as distorções do mercado***.

Or. en

Alteração 185
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar***, bem como os resultados do diálogo estratégico sobre o futuro da agricultura na UE***. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas ***e garantindo que os planos PNR não prejudicam a política agrícola comum***.

Or. de

Alteração 186
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola***, nomeadamente as alterações climáticas, a escassez de água, a gestão de pragas e doenças, a degradação dos solos, o acesso ao mercado, as flutuações de preços e a escassez de mão de obra***, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política

consultas às partes interessadas, ***as recomendações nacionais*** da PAC devem ***conter um nível adequado de orientação política*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, ***o objetivo geral e os objetivos específicos*** da PAC devem ***proporcionar um quadro político comum*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

Or. en

Alteração 187
Maria Grapini

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***; para que haja uma política agrícola verdadeiramente comum, deve garantir-se o mesmo nível de subsídios***.

Or. ro

Alteração 188
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais ***não vinculativas*** da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, salvaguardando ao mesmo tempo o caráter comum da política e a igualdade de condições de concorrência***.

Or. en

Alteração 189
Luis-Vicențiu Lazarus

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é

conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de ***orientação política*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de ***orientação estratégica não vinculativa*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, assegurando o caráter comum da política e evitando as distorções do mercado***.

Or. en

Alteração 190
Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de ***orientação política*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de ***orientação estratégica não vinculativa*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas**,**

necessidades específicas.	***assegurando o caráter comum da política e evitando as distorções do mercado***.

Or. en

Alteração 191
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar ***e as recomendações do diálogo estratégico sobre o futuro da agricultura na UE***. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

Or. en

Alteração 192
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*

(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, assegurando o caráter comum da política e evitando as distorções do mercado***.

Or. en

Alteração 193
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à

agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, garantindo que a política é comum e evitando distorções do mercado***.

Or. ro

Alteração 194
Carlo Fidanza, Waldemar Buda, Jessika van Leeuwen, Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de ***orientação política*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem ***ser definidas após a aprovação do presente regulamento e*** conter um nível adequado de ***orientação estratégica não vinculativa*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

Or. en

Justificação

As recomendações só devem ser elaboradas após a adoção formal do regulamento, uma vez que as negociações legislativas em curso podem ainda conduzir a alterações significativas das suas disposições. Definir recomendações antes de o quadro jurídico estar concluído poderia criar incoerências e tornar necessária a sua revisão posterior. Além disso, as recomendações devem permanecer estritamente não vinculativas, preservando a flexibilidade

necessária para a sua aplicação eficaz e proporcionada pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas.

Alteração 195
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros ***na elaboração dos seus planos PNR*** no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC***, de cariz voluntário,*** devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas***, assegurando o caráter comum da política e evitando distorções do mercado***.

Or. pt

Alteração 196
Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é

conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter ***um nível adequado de orientação política*** à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter***,*** à escala da União***, orientações estratégicas não vinculativas suficientes*** para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR ***e da PAC*** no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

Or. fr

Alteração 197
Carlo Fidanza, Waldemar Buda, Jessika van Leeuwen

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais ***e regionais*** da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

Or. en

Justificação

A presente alteração assegura a coerência com a abordagem reforçada de governação a vários níveis e de parceria proposta no âmbito dos planos de parceria nacional e regional («planos PNR»). Nos Estados-Membros em que as regiões têm competências em matéria agrícola, as recomendações regionais complementariam as orientações nacionais e contribuiriam para uma aplicação mais eficaz da PAC, tendo em conta as necessidades territoriais e as responsabilidades institucionais.

Alteração 198
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola ***competitivo,*** resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.	(4) A fim de assegurar que a União dá uma resposta adequada aos desafios mais prementes para o setor agrícola, é conveniente prever um mecanismo de orientação que reflita as diretrizes para uma política específica contidas na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar. Para se avançar para um setor agrícola resiliente e sustentável, em consonância com os resultados das consultas às partes interessadas, as recomendações nacionais da PAC devem conter um nível adequado de orientação política à escala da União para guiar os Estados-Membros na elaboração dos seus planos PNR no que diz respeito à agricultura, definindo as intervenções pertinentes com base nos desafios e necessidades específicas.

Or. fr

Alteração 199
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(4-A) A PAC deve continuar a ser uma política europeia destinada a garantir a segurança alimentar, a manter os rendimentos dos agricultores estáveis e a manter a capacidade de produção da União; um modelo baseado num plano nacional único, como o plano de parceria nacional e regional (PPNR), pode conduzir a uma transferência do controlo das dotações financeiras para os Estados-Membros, a um enfraquecimento do caráter comum da PAC e de outras políticas da União, incluindo a Política de Coesão, bem como à fragmentação do mercado interno e a distorções da concorrência.

Or. ro

Alteração 200
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Ao elaborarem os planos estratégicos da PAC, os Estados-Membros têm em conta os indicadores demográficos de cada região e dão prioridade às regiões que registam um declínio contínuo da população, um envelhecimento da população rural ou o abandono da atividade agrícola.

Or. el

Alteração 201
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*

(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam. ***Os Estados-Membros devem respeitar os princípios da igualdade ao determinar quem serão os beneficiários das intervenções previstas no presente regulamento.***

Or. es

Alteração 202
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia ***aqueles*** que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia ***os pequenos agricultores*** que mais necessitam***, assegurando ao mesmo tempo um quadro que contribua para os objetivos em matéria de clima, biodiversidade e ambiente e que vise alcançar normas mais elevadas de bem-estar animal***.

Or. en

Alteração 203
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam***, assegurando uma participação transparente e significativa das partes interessadas, prestando especial atenção à participação inclusiva e ao equilíbrio de género***.

Or. en

Alteração 204
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam ***e os que voluntariamente acrescentam valor mensurável à sociedade através dos serviços públicos***.

Or. de

Alteração 205

Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais ***e regionais*** tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam ***e contribuir para os objetivos da Europa em matéria de clima, biodiversidade e restauro da natureza***.

Or. en

Alteração 206
Michal Wiezik, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC ***e os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima***, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.

Or. en

Alteração 207
Carlo Fidanza, Waldemar Buda, Jessika van Leeuwen

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros ***e as autoridades regionais*** devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.

Or. en

Justificação

Os planos PNR devem ser executados pelos Estados-Membros e por todas as partes interessadas que participam na definição e execução dos planos PNR. Tal inclui todas as autoridades responsáveis pelos planos mencionadas e definidas no artigo 49.º e seguintes do Regulamento (UE) .../... [Regulamento PNR]. A nova redação é mais inclusiva no que respeita às autoridades responsáveis pelos planos.

Alteração 208
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.	(5) De forma a assegurar condições de concorrência equitativas e um quadro comum de apoio ao setor agrícola, os Estados-Membros devem definir os elementos que respondem às especificidades e necessidades locais tendo em conta os objetivos da PAC, cabendo à União proporcionar o quadro comum para uma política que apoia aqueles que mais necessitam.

Or. fr

Alteração 209
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O apoio no âmbito da PAC destina-se a garantir um rendimento decente aos agricultores da União e a assegurar a segurança alimentar na União. Investigações recentes revelaram que montantes consideráveis de fundos da PAC foram canalizados, através de estruturas empresariais complexas, para beneficiários cujos proprietários económicos são pessoas singulares de países terceiros, incluindo membros de famílias dominantes estrangeiras e fundos soberanos. A fim de proteger os interesses financeiros da União e garantir que montantes elevados de apoio beneficiem efetivamente a população agrícola da União, os beneficiários cujo apoio anual exceda 500 000 EUR devem comprovar que os seus proprietários económicos, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 28, do Regulamento (UE) n.º 2024/1624, são cidadãos da União. A fim de evitar encargos administrativos desproporcionados, esta obrigação de comprovação deve aplicar-se exclusivamente acima deste limiar e considerar-se cumprida no caso das pessoas singulares que já tenham sido identificadas no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo. A fim de impedir que se contorne esta disposição através da divisão artificial das empresas, os montantes de apoio de todas as empresas coligadas, bem como de todas as empresas com os mesmos proprietários económicos, devem ser agregados.

Or. de

Alteração 210
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O apoio ao rendimento dos agricultores deve continuar a ser um instrumento político essencial para garantir um rendimento justo aos agricultores. Contribui para promover um setor agrícola competitivo, resiliente e sustentável, tirando partido dos benefícios de uma produção de elevada qualidade e da eficiência na utilização dos recursos, o que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. O apoio da PAC deve centrar-se nos agricultores ativos definidos em conformidade com as regras da OMC. A fim de melhorar ainda mais o desempenho da PAC, o apoio ao rendimento com base na superfície deve ser direcionado para os agricultores que exercem a agricultura como atividade principal. O apoio ao rendimento deve ser direcionado para os agricultores que dele mais necessitam, prestando especial atenção aos agricultores em zonas com condicionantes naturais, às mulheres, aos jovens agricultores e aos novos agricultores. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento económico rural, assegurando melhorias das infraestruturas e a transformação digital que eliminam as disparidades regionais, beneficia a atratividade das zonas rurais, a inclusão social e o aumento das oportunidades de emprego nas zonas rurais.

Or. en

Alteração 211

Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Devem ser adotadas medidas concretas para garantir que sejam aplicadas às importações de produtos agroalimentares de países terceiros as mesmas normas de segurança alimentar, ambientais, sociais e de bem-estar dos animais que as exigidas aos produtores da UE, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e um elevado nível de segurança alimentar, rastreabilidade e produção sustentável na UE. Isto é essencial para evitar comprometer a resiliência económica da produção agroalimentar da UE em relação aos produtos importados. A Comissão deve estar preparada para ativar cláusulas de salvaguarda nos acordos com países terceiros, sempre que necessário, por forma a assegurar a estabilidade do mercado interno.

Or. en

Alteração 212
Esther Herranz García, Gabriel Mato, Carmen Crespo Díaz

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A fim de preservar a integridade, o caráter comum e a eficácia da política agrícola comum, a integração do financiamento da PAC no Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais não deve conduzir a uma fragmentação dos objetivos, dos instrumentos ou da execução da política nos diferentes

Estados-Membros. Em especial, as intervenções setoriais, como as do setor vitivinícola, devem continuar a reger-se por um quadro comum da União, que garanta a igualdade de tratamento dos operadores, a segurança jurídica e condições de concorrência equitativas no mercado interno.

Or. en

Alteração 213
Eric Sargiacomo, Claire Fita, Chloé Ridel

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Os territórios mediterrânicos da União Europeia estão na linha da frente das consequências das alterações climáticas e estão sujeitos a condições pedoclimáticas excecionais, caracterizadas pelo aumento das temperaturas, pelas secas recorrentes e pelo stress hídrico estrutural. É essencial reconhecer estas especificidades territoriais na execução da política agrícola comum e mobilizar maiores recursos a favor da adaptação às alterações climáticas, da gestão sustentável da água e da resiliência dos sistemas de produção.

Or. en

Alteração 214
André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-) O Fundo para as Parcerias

Nacionais e Regionais não deve conduzir à renacionalização da política agrícola comum, nem comprometer a previsibilidade, a estabilidade e a igualdade de tratamento dos agricultores na União. A execução da PAC deve continuar a assentar num quadro comum da União, em regras comuns, em objetivos comuns e em condições de concorrência equitativas, assegurando simultaneamente a flexibilidade necessária para ter em conta as realidades agrícolas, territoriais e estruturais dos Estados-Membros e das regiões.

Or. pt

Alteração 215
Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) As disparidades no nível de apoio por hectare elegível entre os Estados-Membros comprometem a igualdade das condições de concorrência e os objetivos de coesão económica, social e territorial da União. Por conseguinte, com base na metodologia para colmatar as disparidades de desenvolvimento estabelecida ao abrigo do Regulamento (UE) .../... [COM(2025)565], o presente regulamento deve assegurar a conclusão da convergência externa, de modo que todos os Estados-Membros atinjam o nível médio da União de apoio direto por hectare elegível até ao final do período de programação.

Or. en

Alteração 216

Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O direito a alimentos seguros, de elevada qualidade e a preços acessíveis deve ser reconhecido como uma prioridade da União. A segurança e a soberania alimentares europeias dependem da garantia do acesso universal a géneros alimentícios de qualidade a preços acessíveis, assegurando simultaneamente uma remuneração justa e digna para os agricultores. Para o efeito, a PAC deve contribuir para combater a insegurança alimentar, reforçar a resiliência dos sistemas alimentares e reduzir as desigualdades sociais e territoriais na União.

Or. en

Alteração 217
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A indemnização compensatória por desvantagens naturais é importante para a manutenção da produção agrícola em zonas com desvantagens naturais permanentes. Os agricultores em causa contribuem para a preservação dos ecossistemas naturais e da biodiversidade, bem como para a sua manutenção e proteção, em especial nas zonas de montanha. Estas zonas desempenham um papel importante na segurança alimentar da União Europeia e na diversidade da sua agricultura.

Or. fr

Alteração 218
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) As regiões ultraperiféricas da União Europeia, designadamente a Guadalupe, a Guiana Francesa, a Martinica, a Reunião, Maiote, São Martinho, os Açores, a Madeira e as ilhas Canárias, albergam cerca de 4,8 milhões de cidadãos europeus e enfrentam desafios únicos devido ao seu afastamento, insularidade, pequena dimensão, relevo acidentado e condições locais específicas.

Or. fr

Alteração 219
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A aplicação do presente regulamento não deverá dar origem a qualquer discriminação contra qualquer produção agrícola ou pecuária em razão da natureza, raça ou destino legal da produção ou dos animais, desde que sejam cumpridas as regras aplicáveis da União, em especial as regras em matéria de ambiente, segurança dos alimentos e saúde e bem-estar dos animais.

Or. es

Alteração 220
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A Comissão Europeia deve elaborar um roteiro europeu para o bem-estar animal, que crie um quadro a nível da União para o desenvolvimento gradual das normas de bem-estar animal na criação de animais de produção. O objetivo é que se apliquem a todos os animais de produção criados na União normas de criação que correspondam ao estado atual da ciência e garantam um elevado nível de bem-estar animal.

Or. de

Alteração 221
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A produção agrícola nas regiões fronteiriças da União Europeia é reconhecida como um elemento de importância estratégica para a segurança alimentar, a coesão territorial e a resiliência da União. Os Estados-Membros devem prever medidas de apoio específicas para estas zonas.

Or. el

Alteração 222
Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-B) A fim de preservar uma concorrência leal no mercado interno e garantir a eficácia da política agrícola comum, os agricultores da União não devem ser colocados numa situação de desvantagem concorrencial face às importações de produtos agrícolas de países terceiros produzidos de acordo com normas que não sejam equivalentes às aplicáveis aos produtores da União. A fim de antecipar e fazer face aos efeitos cumulativos dos acordos comerciais internacionais que contêm concessões agrícolas, é conveniente criar uma reserva específica da União para o ajustamento do comércio agrícola. Esta reserva deve proporcionar uma compensação financeira aos agricultores afetados negativamente pelos impactos combinados desses acordos no mercado e complementar os instrumentos de gestão de crises existentes no âmbito da política agrícola comum.

Or. en

Alteração 223
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-B) A transição para modelos agrícolas mais sustentáveis constitui uma condição essencial para a soberania alimentar europeia. A política agrícola comum deve dar um apoio prioritário ao desenvolvimento da agricultura biológica, da agroecologia e da diversificação da produção, a fim de reduzir a dependência de fatores de produção externos, preservar os recursos naturais, reforçar a resiliência e garantir rendimentos justos e

estáveis aos agricultores, em conformidade com o princípio «dinheiros públicos ao serviço do bem público».

Or. en

Alteração 224
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-B) Para distinguir os beneficiários no contexto da PAC, os critérios que definem o conceito de atividade principal devem incluir a percentagem do rendimento agrícola no rendimento total, o fator trabalho na exploração, o objeto social e a inclusão das suas atividades agrícolas nos registos nacionais ou regionais. Os Estados-Membros devem também poder utilizar listas negativas para identificar os requerentes que não correspondem à definição de «agricultor».

Or. en

Alteração 225
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-B) A agricultura nas regiões ultraperiféricas centra-se frequentemente em culturas permanentes, como a cana-de-açúcar e as frutas e produtos hortícolas tropicais, e estas regiões têm acesso ao Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI), destinado a apoiar o seu setor agrícola.

Or. fr

Alteração 226
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Considerando 5-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-C) A volatilidade dos mercados agrícolas, os desequilíbrios persistentes na distribuição do valor e a concorrência das importações que não cumprem normas equivalentes comprometem a viabilidade económica das explorações agrícolas europeias. É necessário reforçar os mecanismos públicos de regulação dos mercados, consolidar os instrumentos de apoio aos rendimentos dos agricultores e rever a política comercial da União, em particular os acordos de comércio livre, a fim de garantir a reciprocidade das normas sociais, ambientais e sanitárias, promover a preferência europeia e preservar a soberania alimentar da União.

Or. en

Alteração 227
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores

reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

reformados. ***A estratégia de renovação geracional deve também abranger instrumentos que facilitem a sucessão nas explorações agrícolas, incluindo regimes estruturais de pensões para os agricultores que ponham termo às atividades agrícolas ativas. Estes instrumentos devem promover a transferência eficiente das explorações, a melhoria da estrutura agrária, a continuidade da atividade agrícola e um acesso mais fácil dos jovens agricultores à terra.*** Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. pl

Alteração 228
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos ***estruturais***, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas

à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e ***os trabalhadores agrícolas, bem como*** para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação. ***Os Estados-Membros devem ainda investir na criação de emprego de qualidade, colocando especial ênfase no desenvolvimento de percursos profissionais atrativos e na garantia de uma remuneração justa, ao mesmo tempo que combatem ativamente a precariedade das condições de trabalho e a persistência de salários abaixo do limiar de pobreza.***

Or. en

Alteração 229
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Charles Goerens, Benoit Cassart, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso

à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados***. A renovação geracional não pode ser alcançada isoladamente e requer um apoio à entrada de jovens agricultores e de novos agricultores, complementado por mecanismos que facilitem a transferência ordenada de terras, explorações e atividades agrícolas por parte de agricultores que tenham atingido a idade da reforma ou que estejam prestes a atingi-la***. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.
	Or. en

Justificação

A renovação geracional é um processo que exige uma abordagem holística. O apoio à entrada de jovens agricultores e de novos agricultores continuará a ter um impacto limitado se não for acompanhado de mecanismos que permitam a transferência ordenada de terras, explorações e atividades agrícolas dos agricultores que se reformam. Abordar a questão da entrada sem abordar a da sucessão deixa por resolver um dos principais obstáculos ao acesso à terra.

Alteração 230
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC ***mostrou*** um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à ***sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do*** setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, ***incluindo um pacote amplo de intervenções,*** concebido para facilitar o seu acesso ***à atividade*** e instalação.	(6) A PAC ***deve ter*** um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à ***produção alimentar sustentável por jovens agricultores de pequena escala, biológicos e locais, no âmbito de uma visão de longo prazo para o*** setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, concebido para facilitar o seu acesso e instalação ***em práticas agrícolas sustentáveis, incluindo um pacote amplo de intervenções, nomeadamente o apoio à produção de proteaginosas e a atividades conexas, como capacidades de transformação na exploração para uma maior valorização dos produtos e subprodutos agrícolas***.

Or. en

Alteração 231
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto	(6) A PAC mostrou um impacto

positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, ***incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido*** para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	positivo na renovação geracional no setor da agricultura***, nomeadamente destinando um orçamento mínimo aos jovens agricultores***, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no ***âmbito do*** Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, ***que inclua a execução de intervenções obrigatórias e voluntárias associadas a um orçamento mínimo de 10 % da PAC destinado aos jovens agricultores e concebidas*** para facilitar o seu acesso à atividade e instalação***, incluindo um pacote amplo de intervenções***.
	Or. en

Justificação

A alteração clarifica que o pacote de arranque para jovens agricultores é aplicado de acordo com o sistema dualista proposto, que implica um conjunto de medidas obrigatórias e voluntárias, refletindo as necessidades específicas de cada Estado-Membro. Além disso, esclareceu-se que as medidas incluídas no pacote de arranque devem ser financiadas a partir do orçamento mínimo destinado aos jovens agricultores.

Alteração 232
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC ***mostrou*** um impacto ***positivo*** na renovação geracional no setor da agricultura***, mas*** continuam a existir obstáculos, ***em especial no que diz respeito à disponibilização*** de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	(6) A PAC ***ainda não teve*** um impacto ***satisfatório*** na renovação geracional no setor da agricultura***.*** Continuam a existir obstáculos, ***nomeadamente a falta de rentabilidade do setor, a imagem negativa da agricultura e a linguagem pejorativa utilizada em relação a alguns setores. Estes fatores, combinados com a falta*** de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados***, atuam como um desincentivo para alguns novos operadores***. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. en

Alteração 233
Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor

da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, ***incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido*** para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

da agricultura***, nomeadamente destinando um orçamento mínimo aos jovens agricultores***, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, ***que inclua a execução de intervenções obrigatórias e voluntárias associadas a um orçamento mínimo destinado aos jovens agricultores e concebidas*** para facilitar o seu acesso à atividade e instalação***, incluindo um pacote amplo de intervenções***.

Or. en

Alteração 234
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra***, à ausência de garantias que***

jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

permitam viver com dignidade do próprio trabalho e à rede de segurança social para os jovens agricultores***, para os novos agricultores*** e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores ***e para os novos agricultores***, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. fr

Alteração 235
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos ***estruturais***, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas ***do interior e*** rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para ***as mulheres e*** os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas ***das mulheres,*** dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano

na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para ***as mulheres e para*** os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. it

Alteração 236
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Martin Häusling

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, ***mas continuam*** a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, ***embora os agricultores mais jovens continuem a auferir os rendimentos mais baixos[1] e continuem*** a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá

devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. en

Alteração 237
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais ***e nas regiões ultraperiféricas***, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. fr

Alteração 238
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade***, às terras agrícolas*** e ***à*** instalação.

Or. de

Alteração 239
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente***, no Plano PNR,*** uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.	(6) A PAC mostrou um impacto positivo na renovação geracional no setor da agricultura, mas continuam a existir obstáculos, em especial no que diz respeito à disponibilização de infraestruturas e de serviços básicos nas zonas rurais, ao acesso à terra***, acesso ao financiamento*** e à rede de segurança social para os jovens agricultores e para os agricultores reformados. Para dar resposta às necessidades específicas dos jovens agricultores e dos novos agricultores, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente ***na PAC*** uma estratégia de renovação geracional baseada na avaliação do contexto nacional, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar apresentada pela Comissão, que dá prioridade à sustentabilidade a longo prazo e à atratividade do setor agrícola e agroalimentar da UE. Os Estados-Membros devem igualmente criar um «pacote de arranque» abrangente para os jovens agricultores, incluindo um pacote amplo de intervenções, concebido para facilitar o seu acesso à atividade e instalação.

Or. pt

Alteração 240
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Charles Goerens, Benoit Cassart, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) O reforço da autonomia estratégica, da segurança alimentar e da competitividade a longo prazo da União exige o aumento da produção sustentável de culturas de proteaginosas no território da União. A concretização desta transformação exige um apoio coerente e

coordenado em toda a cadeia de valor, desde a investigação e a inovação em matéria de melhoramento vegetal e sistemas de sementes até aos investimentos em capacidade de armazenamento e de transformação, bem como ao desenvolvimento de canais de mercado estáveis e da procura dos consumidores. A PAC desempenha um papel central na viabilização desta transição, reduzindo os riscos da diversificação das explorações agrícolas através de apoio específico ao rendimento e ao investimento, serviços de aconselhamento, inovação e instrumentos de gestão dos riscos, reforçando simultaneamente a posição dos agricultores na cadeia de valor e a sua capacidade de captar valor acrescentado, nomeadamente através da transformação na exploração. Por conseguinte, os Estados-Membros são encorajados a conceber as intervenções da PAC de forma estratégica e coordenada, através de um «pacote de arranque para as proteaginosas». Os Estados-Membros devem assegurar uma forte complementaridade com outras políticas e instrumentos da União, incluindo programas de investigação e inovação e instrumentos de apoio ao investimento, a fim de promover um ambiente alimentar favorável às proteaginosas destinadas ao consumo humano, bem como à produção pecuária baseada em alimentos para animais sustentáveis e de origem local. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «culturas de proteaginosas» as culturas enumeradas no anexo I, parte IV, do [Regulamento (UE) …/… que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas].

Or. en

Alteração 241
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) A fim de garantir condições de concorrência equitativas em toda a União, assegurar a segurança jurídica aos jovens que se iniciam na agricultura e maximizar a eficácia das intervenções destinadas aos jovens agricultores, em especial do pacote de apoio inicial, o conceito de «jovem agricultor» deve ser definido de forma uniforme a nível da União e com base exclusivamente na idade. Deve ser considerado «jovem agricultor» qualquer agricultor que, à data da apresentação do pedido do apoio em causa, tenha 40 anos ou menos e exerça o controlo efetivo e a longo prazo da exploração, individualmente ou em conjunto com outros agricultores. O apoio aos jovens agricultores deve estar disponível durante todo o período até ser atingido o limite de idade e não deve ser encurtado por prazos nacionais a partir do momento do estabelecimento, caso contrário, em especial, as aquisições precoces de explorações agrícolas seriam prejudicadas, embora sejam mais valiosas para a renovação geracional. Um limite máximo de idade uniforme, que os Estados-Membros não possam reduzir, evita a fragmentação do mercado interno no que diz respeito à promoção da renovação geracional e garante que os jovens agricultores de todos os Estados-Membros tenham igual acesso a ajudas à instalação, apoios complementares ao rendimento e incentivos ao investimento.

Or. de

Justificação

A situação jurídica atual (artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 2021/2115) permite aos Estados-Membros fixarem livremente o limite de idade entre os 35 e os 40 anos. Isto conduz a uma desigualdade de tratamento dos jovens agricultores, consoante o Estado-Membro. Tendo

em conta que apenas cerca de 12 % dos responsáveis pelas explorações agrícolas na UE têm menos de 40 anos, a renovação geracional requer uma definição clara, ambiciosa e uniforme a nível da União.

Alteração 242
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Sendo a Europa o continente que regista o aquecimento mais rápido, os fenómenos meteorológicos extremos, que vão desde vagas de calor e secas a inundações e tempestades de granizo, estão a tornar-se cada vez mais frequentes. Em algumas regiões da Europa, a disponibilidade de água já constitui um problema grave. Além disso, as culturas estão cada vez mais vulneráveis a pragas e doenças, e o declínio da biodiversidade está a enfraquecer os mecanismos naturais de polinização e de controlo de pragas. Solos degradados e poluídos são menos férteis e resistentes às inundações, diminuindo a sua capacidade de armazenar carbono e água. Esta evolução representa uma séria ameaça para a saúde e o bem-estar das pessoas, para a segurança alimentar e para a sociedade e a economia em geral, especialmente para a agricultura e os sistemas alimentares. Algumas práticas na agricultura e nos sistemas alimentares estão a contribuir para as emissões de gases com efeito de estufa, bem como para a perda de biodiversidade, a degradação do solo, a poluição ambiental ou a sobre-exploração dos recursos hídricos. Ao mesmo tempo, a comunidade agrícola figura entre as primeiras vítimas destas múltiplas crises[1-A].
	[1-A] Extraído do relatório final do Diálogo Estratégico sobre o Futuro da Agricultura

da UE. Relatório disponível em: https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/171329ff-0f50-4fa5-946f-aea11032172e_en?filename=strategic-dialogue-report-2024_en.pdf

Or. en

Alteração 243
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) No quadro da execução da nova versão da PAC, os Estados-Membros devem abordar de forma mais eficaz, nas suas estratégias de renovação geracional, os obstáculos específicos com que se deparam as mulheres, em particular as jovens, que pretendam entrar no setor agrícola, incluindo questões não diretamente relacionadas com a agricultura, como cuidados de saúde e serviços sociais adequados. Reconhecendo embora os esforços desenvolvidos atualmente para apoiar as mulheres na agricultura, é necessário um apoio mais forte e mais adaptado, especialmente nas zonas rurais periféricas, a fim de garantir uma participação efetiva e a igualdade de oportunidades. Deve ser facilitada a criação de condições adequadas para a participação ativa das mulheres nas organizações agroalimentares representativas e nos órgãos de gestão das empresas agrícolas e das associações de mulheres das zonas rurais.

Or. en

Alteração 244
Benoit Cassart, Christine Singer, Michael McNamara, Barry Cowen, Jérémy Decerle, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) O setor pecuário constitui um pilar essencial da agricultura europeia e contribui substancialmente para a economia europeia. No entanto, o número de criadores de gado está a diminuir rapidamente devido a múltiplos desafios, como a falta de atratividade, os longos horários de trabalho, as possibilidades limitadas de gozar férias, a falta de serviços de substituição, os elevados investimentos iniciais em infraestruturas, as dificuldade de acesso a terras e a crédito, o aumento dos encargos administrativos e a multiplicação de doenças animais. Para dar resposta às necessidades específicas deste setor, cada Estado-Membro deverá estabelecer obrigatoriamente, no Plano PNR, uma estratégia para o setor pecuário que se baseie na avaliação do contexto nacional específico.

Or. en

Alteração 245
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) A igualdade entre mulheres e homens é um princípio fundamental da União e a integração da perspetiva de género é um instrumento importante para a incorporação desse princípio na PAC. Por conseguinte, haverá que pôr a tónica, em particular, na promoção da

participação das mulheres no desenvolvimento socioeconómico das zonas rurais, com especial enfoque na agricultura, apoiando o papel fundamental desempenhado pelas mulheres. Os Estados-Membros devem avaliar a situação das mulheres na agricultura e dar resposta aos desafios nos seus PNR. A igualdade de género deverá ser parte integrante da preparação, realização e avaliação das intervenções da PAC. Os Estados-Membros devem igualmente reforçar as suas capacidades em matéria de integração da perspetiva de género e recolha de dados desagregados por género.

Or. en

Alteração 246
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) As mulheres, em especial as jovens mulheres, podem enfrentar desvantagens estruturais no acesso à terra, ao financiamento, à formação, aos serviços de aconselhamento ou à sucessão agrícola, suscetíveis de constituir obstáculos significativos à entrada no setor agrícola e ao desenvolvimento de explorações agrícolas.

Or. pt

Alteração 247
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) A execução da PAC contribui para garantir o direito dos cidadãos a permanecer, trabalhar e produzir no seu local de residência, através da manutenção de economias rurais viáveis e de serviços essenciais nas zonas rurais.

Or. el

Alteração 248
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-B) As explorações agrícolas de ensino, experimentação e investigação — incluindo as explorações de ensino de instituições de formação agrícola, as explorações experimentais de instituições de ensino superior, de centros de investigação e de organismos profissionais, bem como os centros experimentais estatais — dão um contributo indispensável para a formação da próxima geração de agricultores e agricultoras, para a investigação agrícola aplicada e para a transferência de conhecimentos para a prática. No caso de várias explorações deste tipo serem geridas pela mesma pessoa coletiva, como, por exemplo, uma autarquia, uma instituição de ensino superior ou um centro de investigação, o conceito de «exploração» previsto no direito da União implica que todas as localizações sejam consideradas como uma única exploração para efeitos da PAC. Consequentemente, os limites máximos, a degressividade, os mecanismos de redistribuição e as modulações em função da dimensão, que visam as grandes estruturas agrícolas comerciais, são aplicados ao conjunto de explorações de formação e investigação

funcionalmente autónomas, o que dá origem a uma carga administrativa desproporcionada, em que os erros de uma única localização comprometem o apoio a todas as localizações. As unidades de ensino, experimentação e investigação com autonomia organizacional devem, por conseguinte, ser tratadas como unidades autónomas, sob condições rigorosas. A fim de excluir qualquer utilização abusiva, este tratamento deve limitar-se às explorações cujo objetivo principal seja a formação inicial e contínua nas áreas da agricultura e da silvicultura, a investigação ou a atividade experimental, nos termos da legislação nacional, que já existissem como unidades de produção autónomas antes da apresentação da presente proposta e que sejam geridas de forma separada em termos organizacionais, de pessoal e contabilísticos.

Or. de

Justificação

The issue affects numerous Member States: the teaching farms of the French lycées agricoles operated by the public educational institutions (EPLEFPAs), the experimental farms of the German Chambers of Agriculture and state agricultural research institutes, the farms of Ireland's Teagasc colleges, as well as the agricultural school farms operated by the Austrian federal states, all of which, under the definition of a holding in Regulation (EU) 2021/2115, have had to be treated as a single holding for each operating entity. The result is a loss of payments through capping and modulation—measures designed for large commercial farming structures—as well as significant administrative risks associated with the submission of a single consolidated aid application. Teaching and research holdings are not agricultural corporations; they train the young people whose establishment this Regulation seeks to promote elsewhere, and they test the farming practices whose adoption it rewards.

Alteração 249
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-B) O acesso a infraestruturas físicas e digitais, com serviços fiáveis de banda larga de alta velocidade, e a utilização de tecnologias de satélite são essenciais para o trabalho dos agricultores e para a qualidade de vida nas zonas rurais, bem como para resolver o isolamento social. É, por conseguinte, importante continuar a digitalização gradual da agricultura, a qual exige um acesso constante à Internet, conhecimento digital, inovação, acesso aos dados dos agricultores e propriedade, bem como oportunidades de educação e formação, com vista a atrair e reter as pessoas nestas zonas, especialmente os jovens, proporcionando-lhes a possibilidade de permanecer, se assim o desejarem; A Comissão e os Estados-Membros devem disponibilizar aos agricultores formação para que adquiram competências digitais que os possam ajudar a tirar o melhor partido das vantagens da digitalização e a trabalhar de uma forma mais eficiente e sustentável, sem perder de vista que, atualmente, a comunicação pessoal e verbal continua a ser essencial para muitos agricultores.

Or. en

Alteração 250
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Charles Goerens, Benoit Cassart, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-B) Os Estados-Membros devem estabelecer uma estratégia nacional de diversificação das proteínas no âmbito do seu plano PNR, a fim de melhorar a eficácia e a coerência das intervenções de apoio à diversificação das proteínas ao

abrigo do presente regulamento e das iniciativas nacionais complementares. Essa estratégia deve incluir uma avaliação da situação atual no que diz respeito à diversificação das proteínas no setor dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios, incluindo as taxas nacionais de autossuficiência em proteaginosas e as potenciais lacunas nas cadeias de valor, nomeadamente no que se refere às instalações de transformação, armazenamento e distribuição. Deve ainda identificar os obstáculos de acesso à diversificação das proteínas a nível das explorações agrícolas, tanto para os agricultores novos como para os já existentes, nomeadamente no que diz respeito ao cultivo de proteaginosas, juntamente com as iniciativas e medidas nacionais propostas para os superar.

Or. en

Alteração 251
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-B) A fim de estabilizar e diversificar a economia rural, importa apoiar o desenvolvimento, a criação e a manutenção de cadeias de valor rurais, nomeadamente nos domínios das energias renováveis, da bioeconomia, das fibras naturais, incluindo a lã, e do agroturismo. Em especial, o apoio deve reforçar a criação de valor local através da transformação e da inovação, permitindo aos agricultores e às empresas rurais captar uma parte mais importante do valor acrescentado gerado pela produção agrícola. Devem ser utilizados instrumentos financeiros para melhorar o acesso ao financiamento, desbloquear o investimento e acelerar o desenvolvimento

de explorações agrícolas e empresas rurais resilientes e competitivas.

Or. en

Alteração 252
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 6-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-C) A fim de garantir o abastecimento de produtos alimentares seguros e a preços acessíveis no futuro, a nova reforma deve abordar o fenómeno da concentração fundiária ou da apropriação ilegal de terras, dado que a terra é um recurso cada vez mais escasso e não renovável e constitui a base do direito humano a alimentos saudáveis e suficientes e de muitos serviços ecossistémicos vitais para a sobrevivência, pelo que não deve ser tratada como uma mercadoria comum; a terra está ameaçada, por um lado, pela perda de terras agrícolas devido à impermeabilização dos solos, ao desenvolvimento urbano, ao turismo, aos projetos de infraestruturas e à disseminação da desertificação causada pelas alterações climáticas e, por outro, pela concentração de terras nas mãos de grandes empresas agrícolas e investidores externos ao setor agrícola; incumbe às autoridades controlar e limitar a perda de terras agrícolas devido a essas atividades, as pequenas e médias explorações agrícolas, a propriedade direta ou o arrendamento devidamente regulamentado, bem como acesso à terra comum, que constituem a melhor forma de garantir uma relação responsável com a terra e a gestão sustentável da terra e de promover a identificação e um sentimento

de pertença, formas de posse que incentivam as pessoas a permanecer nas zonas rurais e lhes permitem trabalhar nestas zonas, com impacto positivo para as infraestruturas socioeconómicas das zonas rurais, a segurança alimentar, a soberania alimentar e a preservação do modo de vida rural.

Or. en

Alteração 253
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes. ***Para alcançar os objetivos ambientais necessários no âmbito da PAC, um sistema baseado em incentivos,***

que tenha em conta o tempo consagrado pelo beneficiário, em vez de um sistema baseado exclusivamente em obrigações, pode contribuir mais eficazmente para a consecução de objetivos ambientais e sociais ambiciosos. Ao calcular a remuneração devida pelos serviços prestados, é necessário que a metodologia vá além de uma perspetiva limitada assente nos «custos incorridos e rendimentos perdidos» pelo agricultor, dado que os prejuízos socioeconómicos para a comunidade no seu todo podem ser muito mais elevados, em virtude da perda, a nível local, de atividade económica a montante e a jusante. Os fundos para estas intervenções devem provir da PAC, complementados por fundos nacionais para incentivar uma transição ecológica e justa e apoiar os agricultores no desenvolvimento de modelos empresariais sustentáveis e adaptados às condições locais.

Or. en

Alteração 254
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Pär Holmgren

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar ***a transição para*** métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura***, nomeadamente os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima***. A PAC pós-2027 deverá acelerar ***o cumprimento dos compromissos da UE em matéria de transições agroecológicas e***

melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.

métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para ***a renovação geracional e para os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima enumerados no artigo 4.º do presente regulamento, bem como para outras obrigações e compromissos da UE e internacionais, como*** o objetivo de neutralidade climática até 2050***, a meta climática intermédia para 2040 e os compromissos da UE e dos Estados-Membros em matéria de biodiversidade para 2030, no âmbito do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes***, sem gaiolas nem confinamento intensivo, em conformidade com a Comunicação da Comissão C/2021/4747 em resposta à Iniciativa de Cidadania Europeia «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas) . Tal exigirá um aumento anual substancial durante o atual período da PAC e o período seguinte.***

Or. en

Alteração 255
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre

incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção ***mais*** sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais ***resilientes***.	incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura***, a saber, uma transição para uma produção de alimentos mais à base de plantas, o que contribui positivamente para a mitigação das alterações climáticas, a proteção do ambiente, a conservação e o restauro da biodiversidade e a redução do sofrimento dos animais.*** A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050 ***e para as trajetórias de redução das emissões de gases com efeito de estufa da União para 2030 e 2040, em consonância com a Lei Europeia em matéria de Clima, dado que a resiliência das explorações agrícolas não pode ser alcançada sem a redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura e do uso do solo***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais ***biológicos e agroecológicos, sem gaiolas nem confinamento intensivo, em conformidade com a Comunicação da Comissão C/2021/4747***.
	Or. en

Alteração 256
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Raffaele Stancanelli, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, ***contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios***. ***A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.***	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, ***reforçando a resiliência económica da agricultura europeia e a segurança alimentar da União***.

Or. fr

Alteração 257
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem ***dispor de flexibilidade suficiente para*** orientar o

prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá ***acelerar*** a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá ***recompensar melhor a prestação de*** serviços ecossistémicos ***mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios***. A nova PAC deverá ***estabelecer um novo equilíbrio*** entre ***uma*** gestão responsável das explorações agrícolas***, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios,*** e a realização de ações agroambientais e climáticas ***que apoiem*** compromissos ***benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas*** de produção ***mais resilientes***.	apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC***, respeitando simultaneamente as especificidades nacionais e a diversidade das estruturas agrícolas***, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá ***apoiar*** a transição ***gradual*** para métodos de produção mais sustentáveis ***e economicamente viáveis***, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050***, de forma equilibrada e realista***. A nova PAC deverá ***reconhecer e incentivar adequadamente os*** serviços ecossistémicos ***prestados voluntariamente pelos agricultores, garantindo que tais medidas se mantenham compatíveis com o objetivo principal da produção alimentar e da viabilidade das explorações agrícolas***. A nova PAC deverá ***adotar uma nova abordagem equilibrada*** entre ***os requisitos básicos obrigatórios em matéria de*** gestão responsável das explorações agrícolas e a realização de ações agroambientais e climáticas ***voluntárias e baseadas em incentivos, garantindo que os agricultores sejam devidamente compensados pelos*** compromissos ***que vão além das obrigações legais, mantendo simultaneamente a competitividade e a capacidade*** de produção ***alimentar***. ***Além disso, as medidas devem ser concebidas de modo a evitar criar encargos administrativos desproporcionados para os agricultores, em especial para as pequenas e médias explorações agrícolas.***
	Or. en

Justificação

Pretende-se com esta alteração evitar uma centralização excessiva e refletir a diversidade dos modelos agrícolas nos diferentes Estados-Membros, garantindo ao mesmo tempo uma abordagem equilibrada entre os objetivos climáticos, a viabilidade económica e a competitividade dos agricultores. Esta abordagem visa também evitar um desequilíbrio entre a produção alimentar e os requisitos ambientais e reforçar o princípio da voluntariedade e da compensação justa para os agricultores.

Alteração 258
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade ***económica, ambiental e social*** a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes. ***Todas as medidas adotadas no quadro da nova política agrícola comum devem ser concebidas e aplicadas de forma coerente com o objetivo de reforçar os rendimentos agrícolas, e os Estados-Membros devem assegurar que o impacto dessas medidas se reflita no acompanhamento e na avaliação dos seus planos de parceria nacional e regional.***

Or. en

Justificação

É necessário documentar melhor no regulamento todos os aspetos da sustentabilidade, em especial a sustentabilidade económica, tendo em conta a crescente volatilidade de preços com que os agricultores são confrontados.

Alteração 259
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção ***mais*** resilientes.	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC ***e para os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima***, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá ***promover a resiliência transformadora[1-A], o que também permitirá*** acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050***, para os objetivos da Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica e para os compromissos internacionais em matéria de biodiversidade no âmbito do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios ***e que salvaguardam o património natural da União e contribuem para a preservação das paisagens patrimoniais ricas em biodiversidade***. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais**,**

silvoambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção resilientes.

[1-A] ***Termo utilizado no relatório final do Diálogo Estratégico sobre o Futuro da Agricultura da UE, disponível em: https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/171329ff-0f50-4fa5-946f-aea11032172e_en?filename=strategic-dialogue-report-2024_en.pdf***

Or. en

Alteração 260
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente,	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050***. Além disso, a PAC deve apoiar os objetivos da União no sentido de reduzir a utilização de agentes antimicrobianos na pecuária, nomeadamente promovendo práticas agrícolas que diminuam a necessidade de substâncias ativas antimicrobianas***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá

o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes***, ao abrigo da Comunicação da Comissão C(2021) 4747 que não prevê, por exemplo, a utilização de gaiolas***.
	Or. de

Alteração 261
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050***, uma vez que o setor agrícola encerra um potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa associadas à agricultura e ao uso do solo***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e

resilientes.

climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes***, como a agricultura biológica, o abandono das gaiolas e do confinamento em espaços exíguos, em conformidade com a Comunicação C/2021/4747 da Comissão, em resposta à iniciativa de cidadania europeia «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas)***.

Or. fr

Alteração 262
Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para ***uma agricultura vegetal e para*** métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. ***A PAC deverá também contribuir para os objetivos da União em matéria de redução da utilização de antimicrobianos na pecuária, nomeadamente apoiando práticas agrícolas que reduzam a dependência dos antimicrobianos***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um

resilientes.	conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes***, incluindo a eliminação progressiva das gaiolas e dos sistemas de confinamento intensivo para todas as espécies de criação***.

Or. en

Alteração 263
Ton Diepeveen, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá ***acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os*** requisitos obrigatórios. ***A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de***	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá ***ajudar os agricultores a melhorar a sua competitividade através de medidas voluntárias, baseadas em incentivos e economicamente viáveis. Essas medidas não deverão impor aos agricultores*** requisitos ***ambientais ou climáticos*** obrigatórios ***adicionais***.

produção mais resilientes.

Or. en

Alteração 264
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes***.	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050***, uma vez que o setor agrícola tem potencial para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura e da utilização dos solos***.

Or. en

Alteração 265
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura***. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios***. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.

Or. en

Alteração 266
Giuseppe Antoci

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade ***e a resiliência*** a longo prazo da agricultura. A PAC

acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo ***de*** neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo ***da*** neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes. ***Os Estados-Membros devem velar por que a próxima PAC não conduza a um retrocesso no que se refere ao nível de financiamento e de proteção das ações ambientais e climáticas comparativamente ao atual período de programação.***

Or. en

Alteração 267
Valentina Palmisano, Dario Tamburrano, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo ***de*** neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade ***e a resiliência*** a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo ***da*** neutralidade climática até 2050. A nova

melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes. ***Os Estados-Membros devem velar por que a próxima PAC não conduza a um retrocesso no que se refere ao nível de financiamento e de proteção das ações ambientais e climáticas comparativamente ao atual período de programação.***

Or. en

Justificação

Os Estados-Membros não devem reduzir os atuais níveis de despesa para as ações ambientais e climáticas.

Alteração 268
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade ***económica, ambiental e social*** a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis ***e resilientes***, contribuindo para o objetivo de

melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	neutralidade climática até 2050***, promovendo ao mesmo tempo a adaptação às alterações climáticas***. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição ***sistémica*** para sistemas de produção mais resilientes.

Or. en

Justificação

O fundo para a transição, que faz parte das novas ações agroambientais e climáticas previstas no artigo 10.º, deve apoiar uma mudança sistémica nas explorações agrícolas, que vá além da mera aplicação de práticas sustentáveis. A transição visa apoiar uma mudança do sistema de produção para modelos de produção resilientes, adaptados às alterações climáticas a longo prazo.

Alteração 269
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos ***PNR*** para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos ***NRPAC*** para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade ***e a viabilidade*** a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis,

para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima ***e*** o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima***, a biodiversidade e*** o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes***, como a agricultura biológica***.
	Or. en

Alteração 270
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das	(7) De acordo com o objetivo de alcançar um melhor equilíbrio entre incentivos e requisitos, os Estados-Membros devem orientar o apoio através dos seus planos PNR para as prioridades da PAC, que são essenciais para a sustentabilidade a longo prazo da agricultura. A PAC pós-2027 deverá acelerar a transição para métodos de produção mais sustentáveis, contribuindo para o objetivo de neutralidade climática até 2050. A nova PAC deverá recompensar melhor a prestação de serviços ecossistémicos mais ambiciosos, que vão além dos resultados alcançados cumprindo os requisitos obrigatórios. A nova PAC deverá estabelecer um novo equilíbrio entre uma gestão responsável das

explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.	explorações agrícolas, assente no cumprimento de um conjunto de requisitos obrigatórios, e a realização de ações agroambientais e climáticas***, de cariz voluntário,*** que apoiem compromissos benéficos para o ambiente, o clima e o bem-estar animal, bem como a transição para sistemas de produção mais resilientes.
	Or. pt

Alteração 271
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Martin Häusling

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A fim de aproveitar o potencial económico dos serviços ecossistémicos que beneficiam o ambiente, a biodiversidade e a qualidade da água, do solo e do ar, é conveniente privilegiar abordagens holísticas e plurianuais que também sejam atrativas para os agricultores mais jovens e combinem oportunidades económicas com resultados ambientais sustentáveis e responsabilidade social. Entre elas incluem-se, em especial, incentivos ao setor biológico em plana expansão, através de um apoio atrativo à conversão e à manutenção desta produção, bem como objetivos específicos de desenvolvimento e programas de ação a nível nacional. A produção biológica, tal como definida no Regulamento (UE) 2028/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, constitui um instrumento fundamental para a concretização das várias prioridades principais da PAC após 2027, tal como estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento da PAC. De acordo com as melhores práticas em matéria de ações agroambientais e climáticas publicadas

pela Comissão, a agricultura biológica contribui de forma global e em simultâneo para todas as outras prioridades da PAC ao mesmo tempo Além disso, o sistema de agricultura biológica contribui significativamente para a autonomia estratégica e a resiliência do setor agrícola europeu no âmbito da política agrícola comum, graças à sua independência dos fertilizantes químicos sintéticos e das importações conexas, à diversificação das culturas, à pecuária em pastoreio e à não utilização de pesticidas químicos sintéticos, o que resulta na autonomia estratégica e na resiliência do setor agrícola europeu, tal como previsto no âmbito da política agrícola comum. Os Estados-Membros devem dar prioridade à agricultura biológica enquanto instrumento estratégico. A adaptação dos modelos empresariais a critérios agroecológicos, como a agricultura biológica, deve também ser tida em conta no contexto da renovação geracional, tendo em conta o crescente interesse que estas práticas suscitam junto dos jovens agricultores. Paralelamente, é conveniente reforçar o mercado dos produtos biológicos através dos instrumentos disponíveis no âmbito da PAC, em combinação com várias medidas a nível europeu e nacional.

Or. en

Alteração 272
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A agricultura biológica, a extensificação dos sistemas pecuários, os sistemas agrícolas agroecológicos, agroflorestais e regenerativos, bem como

a silvicultura próxima da natureza, contribuem para os objetivos da União relacionados com a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção da biodiversidade, a qualidade dos solos, a resiliência hídrica e a resiliência dos sistemas de produção agrícola e silvícola, ao mesmo tempo que reduzem a dependência das importações de países terceiros relacionadas com os combustíveis fósseis e os fertilizantes artificiais. Ao basear-se em processos ecológicos, na diversificação e na redução da dependência de fatores de produção externos, estas abordagens reforçam a sustentabilidade e a resiliência a longo prazo das explorações agrícolas, apoiando simultaneamente a existência de comunidades rurais viáveis. A transição para sistemas agrícolas biológicos, extensivos, agroecológicos, agroflorestais e regenerativos e para uma silvicultura próxima da natureza exige mudanças estruturais. Essas transições implicam custos transitórios e riscos para os agricultores e silvicultores e, por conseguinte, exigem um apoio público estável e plurianual. A fim de assegurar um contributo coerente e eficaz da política agrícola comum para os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, é necessário assegurar o apoio financeiro aos «regimes de transição» no âmbito das ações agroambientais e climáticas. Os Estados-Membros deverão afetar uma parte adequada do financiamento da PAC para apoiar a transição para esses sistemas de produção, conforme definidos nos planos de transição.

Or. en

Alteração 273
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A pecuária sustentável é importante para o desenvolvimento rural, a conservação da biodiversidade, a gestão da paisagem e a sustentabilidade ambiental, em especial nas zonas desfavorecidas e nas paisagens de elevado valor natural; a sua produção desempenha um papel complementar na preservação das paisagens culturais tradicionais e mantém as características benéficas das zonas rurais, podendo ser necessário prestar ao setor apoio financeiro adicional para garantir a sua sustentabilidade. O auxílio concedido deve respeitar o princípio de «não prejudicar» e deve ser demonstrado que existe uma clara necessidade ou benefício ambiental ou social, justificado por dados empíricos quantificáveis e verificáveis de forma independente.

Or. en

Alteração 274
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A agricultura biológica desempenha um papel fundamental na transição para sistemas agroalimentares sustentáveis e deve ser promovida. Os Estados-Membros, através dos seus planos de parceria nacional e regional, devem assegurar o apoio a um aumento da superfície agrícola gerida ao abrigo do regime de agricultura biológica e garantir que os orçamentos atribuídos correspondam a um crescimento significativo da agricultura biológica, estabelecendo medidas devidamente

financiadas para a conversão e manutenção das explorações biológicas, dado que estas já contribuem para a prosperidade económica das zonas rurais, a soberania alimentar e a competitividade do setor agrícola europeu no mercado mundial.

Or. en

Alteração 275
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A fim de melhorar a transparência, a responsabilização e a aceitação pública da política agrícola comum, os Estados-Membros devem estabelecer um sistema de pontos e recompensas transparente e baseado em dados científicos para a avaliação dos bens públicos e dos serviços ecossistémicos prestados pelos agricultores e outros gestores de terras e, assim, remunerar estes últimos. Esse sistema deverá proporcionar um quadro harmonizado para o reconhecimento do fornecimento de bens públicos não remunerados pelo mercado. O sistema deverá facilitar um apoio centrado nos resultados, permitindo simultaneamente aos Estados-Membros adaptar os indicadores às circunstâncias regionais.

Or. en

Alteração 276
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A fim de preservar a integridade, o caráter comum e a eficácia da Política Agrícola Comum, a integração do financiamento da PAC no Fundo Único não deve conduzir à fragmentação dos objetivos, instrumentos ou modalidades de execução da política entre os Estados-Membros. Em especial, as intervenções setoriais específicas, como as relativas ao setor vitivinícola, ao setor das frutas e dos vegetais, e ao setor do mel devem continuar a ser regidas por um quadro comum da União, garantindo a igualdade de tratamento dos operadores, a segurança jurídica e condições de concorrência equitativas no mercado interno.

Or. pt

Alteração 277
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Os Estados-Membros devem permitir que os agricultores cumpram normas mais elevadas em matéria de bem-estar dos animais, prestando apoio suficiente nos seus planos PNR para melhorar a saúde e o bem-estar dos animais nas explorações pecuárias. Em consonância com as conclusões do Diálogo Estratégico sobre o Futuro da Agricultura da UE, o apoio ao bem-estar animal deve ser direcionado para sistemas de criação que garantam animais mais saudáveis, capazes de expressar comportamentos naturais, que disponham de espaço e recursos suficientes e tenham acesso a alimentos adequados e água potável, em ambientes que promovam um

melhor bem-estar e estado mental .

Or. en

Alteração 278
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A agricultura e a pecuária contribuem para a preservação das paisagens e para a gestão sustentável das zonas rurais. A manutenção de uma agricultura ativa, em especial a pecuária extensiva e a pastorícia, contribui para limitar o abandono das terras, a perda de habitats e a acumulação de biomassa vegetal suscetível de alimentar incêndios. O apoio a estas práticas agrícolas pode, assim, contribuir para a prevenção dos riscos naturais e para a proteção das zonas rurais.

Or. fr

Alteração 279
Benoit Cassart, Christine Singer, Michael McNamara, Barry Cowen, Jérémy Decerle, Ciaran Mullooly, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) As medidas agroambientais financiadas no âmbito da PAC devem ser concebidas e aplicadas para preservar a produção alimentar e a segurança alimentar. Essas medidas não devem resultar numa redução da produção agrícola e da segurança alimentar, nem num aumento da dependência europeia da importação de produtos agrícolas. Este

princípio não deve aplicar-se à agricultura biológica.

Or. en

Alteração 280
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Os Estados-Membros podem estabelecer regimes de apoio específicos para as culturas tradicionais e os produtos agroalimentares autóctones produzidos exclusivamente em regiões montanhosas, insulares e remotas, contribuindo para a preservação do património cultural, da biodiversidade e da economia local.

Or. el

Alteração 281
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Os Estados-Membros devem garantir a continuação do apoio à agricultura biológica através de medidas dotadas de financiamento adequado que abranjam tanto a conversão para a produção biológica como a sua manutenção, contribuindo assim para a atenuação das alterações climáticas, os objetivos ambientais e a prosperidade socioeconómica das zonas rurais.

Or. en

Alteração 282
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) Os Estados-Membros deverão, se for caso disso, conceber as intervenções agroambientais e climáticas de forma compatível com os requisitos metodológicos dos mercados emergentes de créditos de carbono e da natureza, facilitando assim a futura participação de agricultores ativos nesses regimes.

Or. en

Justificação

O alinhamento das intervenções agroambientais e climáticas com as metodologias dos mercados emergentes de créditos de carbono e da natureza permite aos agricultores combinar o apoio da PAC com futuras receitas privadas, reforçando a diversificação dos rendimentos e a viabilidade económica sem comprometer a ambição ambiental.

Alteração 283
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) A agricultura biológica desempenha um papel fundamental na transição para sistemas alimentares sustentáveis e deve continuar a ser promovida. Os Estados-Membros, através dos seus planos de parceria nacional e regional, devem assegurar um apoio contínuo e reforçado à agricultura biológica, estabelecendo medidas

devidamente financiadas para a conversão e manutenção de explorações biológicas que já contribuam para a prosperidade económica das zonas rurais, a soberania alimentar e a competitividade do setor agrícola europeu no mercado mundial. Para garantir a viabilidade económica das explorações agrícolas, as medidas devem ser concebidas de modo a assegurar a segurança alimentar e a não gerar encargos administrativos desproporcionados para os agricultores, especialmente para as pequenas e médias explorações agrícolas. Isto pode ser realizado proporcionando incentivos suficientes aos agricultores e aos novos operadores para que participem na agricultura biológica, reforçando simultaneamente o mercado biológico com os instrumentos disponíveis na PAC, em combinação com diferentes medidas a nível europeu e nacional.

Or. en

Alteração 284
Barry Cowen, Asger Christensen, Benoit Cassart, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) A fim de harmonizar as práticas entre os Estados-Membros no que respeita à aplicação da cláusula de força maior, o presente regulamento deverá, sempre que adequado, prever isenções às disposições da PAC em casos de força maior e circunstâncias excecionais, bem como uma lista não exaustiva de possíveis casos de força maior e circunstâncias excecionais a reconhecer pelas autoridades nacionais competentes. As autoridades nacionais competentes deverão tomar decisões sobre os casos de força maior ou circunstâncias excecionais individualmente, com base em provas

pertinentes. Além disso, o presente regulamento deverá prever isenções às disposições da PAC em casos de força maior e circunstâncias excecionais, como no caso de um fenómeno meteorológico grave que afete de modo significativo a exploração do beneficiário a uma escala comparável à de uma catástrofe natural grave.

Or. en

Alteração 285
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) Considerando que, no âmbito da PAC, a energia agrifotovoltaica e a produção de culturas intermédias podem constituir fontes complementares de rendimento para os agricultores, desde que mantenham a produção agrícola como utilização principal do solo e não prejudiquem a produção alimentar; que as culturas intermédias, nomeadamente culturas intercalares e de cobertura, podem ainda fornecer, em complemento com a produção agrícola, matérias-primas sustentáveis para a produção de biocombustíveis, contribuindo para reduzir a dependência da União relativamente às proteínas vegetais importadas destinadas à alimentação animal.

Or. pt

Alteração 286
Maria Noichl

Proposta de regulamento

Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) A agricultura fornece uma vasta gama de bens públicos que são fundamentais para os objetivos ambientais, climáticos e societais da União. A definição de atividade agrícola para efeitos do presente regulamento deve, por conseguinte, reconhecer que o fornecimento desses bens públicos é uma parte integrante da atividade agrícola. Tal permitiria garantir que a política agrícola comum reconheça e apoie adequadamente os contributos dos agricultores para a sociedade, para além da produção de bens comercializáveis, e reforçasse a resiliência e a sustentabilidade a longo prazo dos sistemas agrícolas.

Or. en

Alteração 287
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) Para garantir a viabilidade económica das explorações agrícolas, as medidas devem ser concebidas de modo a assegurar a segurança alimentar e a não gerar encargos administrativos desproporcionados para os agricultores, especialmente para as pequenas e médias explorações agrícolas. Isto pode ser realizado proporcionando incentivos suficientes aos agricultores e aos novos operadores para que participem na agricultura biológica, reforçando simultaneamente o mercado biológico com os instrumentos disponíveis na PAC, em combinação com diferentes medidas a

nível europeu e nacional.

Or. en

Alteração 288
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) Em consonância com as conclusões do diálogo estratégico sobre o futuro da agricultura da UE, o apoio ao bem-estar animal deve contribuir para sistemas de criação que reflitam o modelo dos cinco domínios, segundo o qual os animais de criação devem ser saudáveis, dispor de espaço e recursos suficientes, ser capazes de expressar comportamentos naturais, ter acesso a alimentos adequados e água potável e beneficiar de ambientes que promovam estados mentais positivos[1-A].
	[1-A] Extraído do relatório final do Diálogo Estratégico sobre o Futuro da Agricultura da UE. Disponível em: https://agriculture.ec.europa.eu/document/download/171329ff-0f50-4fa5-946f-aea11032172e_en?filename=strategic-dialogue-report-2024_en.pdf

Or. en

Alteração 289
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 7-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-B) A agricultura e a água estão

intrinsecamente ligadas e uma gestão sustentável da água no setor agrícola é essencial para garantir uma produção alimentar suficiente e de boa qualidade. As práticas agrícolas eficientes do ponto de vista hídrico, como a irrigação de precisão, a utilização de água reciclada e o cultivo de variedades resistentes à seca, podem contribuir para a conservação dos recursos hídricos.

Or. fr

Alteração 290
Paulo do Nascimento Cabral, Sérgio Humberto, Ana Miguel Pedro, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 7-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-C) Considerando que, no âmbito da PAC e da transição para uma economia circular e hipocarbónica, a produção sustentável de biometano a partir de efluentes pecuários, resíduos agrícolas e outros subprodutos orgânicos pode constituir uma fonte complementar de rendimento para os agricultores, reforçar a autonomia energética das explorações e das zonas rurais e contribuir para a redução das emissões; que a digestão anaeróbia permite igualmente obter digestato suscetível de ser valorizado como fertilizante orgânico, reduzindo a dependência de fertilizantes minerais e promovendo a reciclagem de nutrientes nos solos agrícolas.

Or. pt

Alteração 291
Michal Wiezik

Proposta de regulamento

Considerando 7-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-C) A fim de garantir um apoio adequado, nomeadamente a continuação do apoio aos regimes existentes já adotados pelos agricultores, bem como de prestar apoio aos novos regimes de transição, a dotação financeira para ações agroambientais e climáticas deve ser fixada em 35 % do orçamento da PAC.

Or. en

Alteração 292
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 7-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-D) No contexto da garantia da sustentabilidade ambiental, económica e social, bem como da utilização eficaz dos recursos da União, importa reconhecer que a monitorização e a comunicação de informações in situ e ex situ constituem um elemento importante para a proteção eficaz do ambiente, a preservação da biodiversidade e a conservação das espécies. Por conseguinte, a Comissão e todos os Estados-Membros devem apoiar regularmente as atividades pertinentes de monitorização e comunicação de informações, como o cálculo do indicador relativo aos polinizadores das terras agrícolas, a monitorização do solo ou a contaminantes através das abelhas melíferas, nomeadamente a partir da dotação destinada à assistência técnica, a fim de incentivar e apoiar os agricultores na execução, nomeadamente através de aconselhamento e transferência de conhecimentos. Além disso, a Comissão deve avaliar a utilização dos recursos no que diz respeito à monitorização,

enquanto condição prévia para os esforços de conservação ou proteção.

Or. en

Alteração 293
Katarína Roth Neveďalová, Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir*** requisitos ***mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.***	(8) ***Os requisitos legais de gestão devem constituir o nível de referência dos*** requisitos ***em matéria de ambiente, clima, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal, em conformidade com o âmbito dos requisitos legais de gestão já estabelecidos na legislação da União.***

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 294
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir*** requisitos ***mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor***	(8) ***Os requisitos legais de gestão devem constituir o nível de referência dos*** requisitos ***em matéria de ambiente, clima, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal, em conformidade com o âmbito dos requisitos legais de gestão já estabelecidos na legislação da União.***

obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

*[7] **Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)***

Or. en

Justificação

The European Commission has acknowledged that the current conditionality system has imposed a huge burden on farmers, triggering a lot of criticism, and has consequently presented a couple of simplification proposals to the current rules to try to make the system more adapted to the realities on the ground. In the future CAP, the European Commission is trying to give a new name to the requirements to be imposed on farmers: farm stewardship. However, the proposed system remains similar to the current one in particular when it comes to constraints and requirements which currently lead to extra costs and payment reductions for farmers.

This amendment clarifies that the baseline level of requirements for farmers should be based on statutory management requirements already laid down in Union law. These requirements already cover key areas such as the environment, climate, public, animal and plant health, and animal welfare. Referring to them as the baseline ensures legal certainty, avoids duplication and prevents the creation of an additional layer of obligations under a new farm stewardship framework. It also preserves the common character of the CAP by maintaining a shared EU baseline and preventing the emergence of divergent sets of rules across Member States. This is essential to ensure consistency, proportionality and equal conditions for farmers throughout the Union.

Alteração 295
Luis-Vicențiu Lazarus

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas***	(8) A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir

para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos ***de condicionalidade ambiental e social***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos ***principais***, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. ***Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.***

requisitos ***ambientais*** mínimos, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos ***gerais***, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 296
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7].*** A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. ***Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho.*** Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	(8) A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.
[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)	

Or. en

Alteração 297
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos ***e dos*** cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade***, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações,*** para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social ***e em matéria de bem-estar animal***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como ***a mitigação das alterações climáticas e a ação climática, a conservação e o restauro da biodiversidade e*** a proteção dos solos***, do ar e da água, incluindo os*** cursos de água***,*** contra a poluição ***causada pela utilização de pesticidas, nutrientes, produtos químicos eternos (PFAS) e microplásticos***. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção***, mantendo simultaneamente um nível comum de ambição a nível da União. Quando devidamente justificado com base em critérios objetivos, os Estados-Membros podem ser autorizados a estabelecer derrogações a título excecional***. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que

respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 298
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta

Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções. ***As práticas de proteção devem também promover um aumento da resiliência das explorações agrícolas aos efeitos das alterações climáticas, apoiando medidas destinadas a melhorar a retenção de água, a proteção e a gestão eficiente dos solos e o ajustamento dos requisitos às condições ambientais e de produção locais.***
[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).	[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Or. pl

Alteração 299
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social ***e em matéria de biodiversidade, clima, segurança alimentar e bem-estar animal***,

objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição***, a proteção e o reforço da biodiversidade, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a prevenção da erosão e do escoamento, bem como a proteção dos prados permanentes e a retenção de carbono no solo***. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações ***excecionais e devidamente justificadas***, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 300
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos ***e evitar*** as duplas correções.	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho***, evitando simultaneamente uma complexidade administrativa desnecessária para os agricultores***. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros ***de acordo com as suas especificidades nacionais e regionais*** para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho***, sem criar obrigações adicionais para além dos quadros jurídicos existentes***. Haverá que respeitar ***plenamente*** a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos ***para além dos quadros jurídicos existentes, devendo evitar-se as duplicações ou*** as duplas correções.

[7] ***Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L,***

2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Justificação

Esta alteração visa garantir a proporcionalidade e a clareza jurídica, evitando simultaneamente encargos administrativos desnecessários e a duplicação de controlos, e respeitar a diversidade dos sistemas agrícolas nacionais e regionais, do mercado de trabalho e dos quadros jurídicos existentes, assegurando que a execução da PAC continua a ser coerente com os objetivos ambientais e sociais, sem criar obrigações adicionais para além da legislação em vigor nem comprometer as competências dos Estados-Membros.

Alteração 301
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, ***determinados*** pagamentos da PAC ***exigem o*** cumprimento das ***normas em matéria de*** condições de trabalho e	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, ***é particularmente importante que os Estados-Membros tomem as medidas pertinentes para garantir que o***

emprego ***e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor*** obrigações ***adicionais aos parceiros sociais ou aos*** Estados-Membros ***no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções***.

acesso dos empregadores aos pagamentos da PAC ***seja subordinado ao respeito dos direitos laborais individuais e coletivos dos trabalhadores, bem como ao*** cumprimento das condições de trabalho e ***de*** emprego ***aplicáveis e/ou das*** obrigações ***para os empregadores decorrentes das convenções coletivas pertinentes, bem como da legislação social e laboral nacional e da União. Os*** Estados-Membros ***deverão igualmente assegurar que o acesso dos empregadores aos pagamentos da PAC sejam subordinados ao cumprimento do essencial das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)***.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 302
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7].*** A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas	(8) A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas

pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

*[7] **Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).***

Or. ro

Alteração 303
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509***	(8) A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos

do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 304
Camilla Laureti, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão	(8) Importa implantar a gestão

responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social ***e em matéria de clima, biodiversidade, segurança alimentar e bem-estar animal***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição***, a proteção e o reforço da biodiversidade, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção dos prados permanentes, bem como a prevenção da erosão e do escoamento***. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 305
Michal Wiezik, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição***, a proteção da biodiversidade, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a prevenção da erosão e do escoamento e a proteção dos prados permanentes***. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção***, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações em casos excecionais e devidamente justificados***. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 306
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável***, determinados*** pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção***, garantindo ao mesmo tempo que a competitividade do setor seja devidamente salvaguardada***. Para promover uma agricultura socialmente sustentável ***e melhorar as condições de trabalho no setor, os*** pagamentos da PAC exigem o

Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia***, a legislação da UE em matéria de política social, as convenções coletivas de trabalho aplicáveis*** e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.
[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)	[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 307
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[9]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. ***Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do***	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[9]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados

estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.
[9] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).	[9] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Or. fr

Alteração 308
Valérie Deloge, Gilles Pennelle, Marie Dauchy, Raffaele Stancanelli, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[9]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[9]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas

pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções. ***A gestão responsável das explorações agrícolas não pode resultar num aumento da carga burocrática para os agricultores da UE.***

[9] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

[9] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Or. fr

Alteração 309
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar

significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho***, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções***.	significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, ***o bem-estar animal,*** bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho.
[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).	[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).
	Or. de

Alteração 310
Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*

(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos ***de condicionalidade ambiental e social***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar ***a Carta Europeia e*** os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos ***ambientais*** mínimos, bem como ***um conjunto de*** práticas de proteção ***voluntárias*** concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem***, sempre que adequado e proporcionado,*** o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho***, sem que tal implique requisitos novos ou adicionais de prestação de informações a nível das explorações agrícolas***. Haverá que respeitar os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 311
Barry Cowen, Asger Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7].*** A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	(8) A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como ***um catálogo de*** práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. ***Os requisitos de condicionalidade social não deverão aplicar-se se um Estado-Membro demonstrar, a contento da Comissão, que a sua legislação nacional proporciona aos trabalhadores agrícolas um nível de proteção equivalente ou superior ao exigido pelo presente regulamento.*** Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

*)

Or. en

Alteração 312
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7] . A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7] ***exceptuando-se os pequenos agricultores***. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos de condicionalidade ambiental e social, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Or. pt

Alteração 313
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos ***de condicionalidade ambiental e social***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros	(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos ***ambientais***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos

sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 314
Marion Walsmann, Oliver Schenk, Alexandra Mehnert, Ilia Lazarov

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos ***de condicionalidade ambiental e social***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no

Alteração

(8) Importa implantar a gestão responsável das explorações agrícolas para garantir a conformidade do apoio da PAC com o princípio de «não prejudicar significativamente», estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[7]. A gestão responsável das explorações agrícolas deve incluir requisitos mínimos ***ambientais***, bem como práticas de proteção concebidas pelos Estados-Membros para atingir os objetivos principais, como a proteção dos solos e dos cursos de água contra a poluição. Os Estados-Membros devem ter flexibilidade, nomeadamente através do estabelecimento de derrogações, para adaptar essas práticas de proteção ao seu contexto geográfico e climático específico e aos seus sistemas de produção. Para promover uma agricultura socialmente sustentável, determinados pagamentos da PAC exigem o cumprimento das normas em matéria de condições de trabalho e emprego e de segurança e saúde no trabalho. Haverá que

trabalho. Haverá que respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.	respeitar a Carta Europeia e os diversos quadros nacionais e modelos do mercado de trabalho, sem impor obrigações adicionais aos parceiros sociais ou aos Estados-Membros no que respeita à aplicação ou aos controlos e evitar as duplas correções.
[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)	[7] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.)

Or. en

Alteração 315
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) As intervenções de desenvolvimento rural definidas no segundo pilar da PAC, complementares aos apoios ao rendimento dos agricultores, revestem-se de importância estratégica para a União, na medida em que contribuem para o apoio ao investimento nas explorações agrícolas e para a manutenção e o desenvolvimento da atividade agrícola, designadamente em zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas; tais intervenções promovem a modernização e a inovação das explorações agrícolas, reforçam a atratividade e a vitalidade das áreas rurais mediante investimentos em infraestruturas, conectividade e serviços essenciais, asseguram a gestão sustentável dos recursos naturais, bem como a atenuação e a adaptação às alterações

climáticas, contribuem para a coesão territorial através da revitalização do tecido económico e social das comunidades rurais e promovem a renovação geracional no setor agrícola, facilitando o acesso dos jovens agricultores à atividade e aos instrumentos de apoio disponíveis. Importa, por conseguinte, assegurar um apoio adequado, coerente e reforçado para o desenvolvimento rural, com vista a promover o desenvolvimento integrado das áreas rurais, aumentar a sua resiliência, reforçar a sua atratividade e contrariar as tendências de declínio demográfico e de desinvestimento estrutural.

Or. pt

Alteração 316
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) A fim de garantir a eficiência orçamental de fundos limitados, a Comissão deverá assegurar a coerência e a consistência das políticas no âmbito de cada capítulo dos Planos PNR e entre estes, numa fase de verificação que anteceda a publicação final dos referidos Planos, analisando especificamente as externalidades e as despesas e custos duplicados, por exemplo, no que diz respeito à poluição ambiental e aos impactos na saúde pública e ambiental, garantindo que as despesas num determinado domínio não conduzam a despesas adicionais noutro. Deve aplicar-se o princípio da precaução, e a verificação da coerência e da consistência deve também garantir que, em comparação com o período de

programação anterior, não se verifique qualquer retrocesso no elevado nível de proteção do ambiente e da saúde pública assegurado pelo Tratado.

Or. en

Alteração 317
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-D) O setor da agricultura europeu caracteriza-se por baixos rendimentos médios, aliados a longos horários de trabalho, uma elevada percentagem de trabalho não declarado ou subdeclarado e de condições de trabalho precárias, especialmente para os trabalhadores migrantes e sazonais, tanto da UE como de países terceiros, que estão expostos a práticas de recrutamento abusivas e a uma exploração laboral grave, incluindo a apropriação indevida de salários, a condições de habitação deploráveis e a uma incidência extremamente elevada de acidentes e doenças. Consideradas em conjunto, estas condições traçam um quadro insatisfatório em que os trabalhadores são vítimas de exploração generalizada. A PAC é um instrumento importante que, se for devidamente aplicado, pode contribuir para melhorar as normas laborais no setor.

Or. en

Alteração 318
Veronika Vrecionová

Proposta de regulamento

Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-D) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, os Estados-Membros são obrigados a prevenir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses na execução do orçamento da União. Essas obrigações aplicam-se a todas as despesas financiadas ao abrigo do presente regulamento, independentemente do tipo de intervenção, da fonte de financiamento ou da forma jurídica do beneficiário. A aplicação do presente regulamento deverá garantir que nenhum apoio da PAC seja concedido ou gerido de forma a dar origem a conflitos de interesses ou à evasão a essas obrigações.

Or. en

Alteração 319
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-D) A política agrícola comum constitui o principal instrumento da União para a gestão das terras agrícolas e, por conseguinte, desempenha um papel fundamental na consecução dos objetivos do Regulamento (UE) 2024/1991 relativo ao restauro da natureza. A preparação, a execução e a avaliação dos planos estratégicos da PAC deverão, por conseguinte, assegurar a coerência com os planos nacionais de restauro e contribuir eficazmente para as metas de restauro estabelecidas no referido regulamento, mantendo simultaneamente uma produção agrícola viável e reforçando a resiliência dos ecossistemas.

Or. en

Alteração 320
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) A Comissão publica um relatório anual sobre o estado dos recursos hídricos nas regiões agrícolas da União Europeia, incluindo indicadores de escassez de água, qualidade da água, eficiência da irrigação e progressos dos Estados-Membros na aplicação de medidas de poupança de água.

Or. el

Alteração 321
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-B) Sublinha que as regiões, no respeito pelas especificidades constitucionais de cada Estado-Membro, devem dispor da capacidade de desenhar, implementar e gerir autonomamente as suas medidas de desenvolvimento rural. Neste sentido deve ser reestabelecida a arquitetura regionalizada no âmbito do segundo pilar da PAC no período 2028/2034, com autoridades de gestão regionais e comités de acompanhamento próprios. Considera-se fundamental reinstituir um canal de comunicação direto e estruturado entre os governos regionais e a Comissão Europeia, assegurando uma articulação eficaz e o

pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade da União.

Or. pt

Alteração 322
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-C) A Política Agrícola da União Europeia deve continuar a ser uma política europeia comum e distinta, com regulamentação própria, estruturada em dois pilares - um dedicado ao apoio ao rendimento, e o segundo pilar para o desenvolvimento rural -, e com uma dotação orçamental total de 433,01 mil milhões de euros a preços correntes. Esse montante inclui 320,30 mil milhões de euros para o apoio ao rendimento dos agricultores no âmbito do primeiro pilar, 106,41 mil milhões de euros para o segundo pilar da PAC dedicados ao desenvolvimento rural, e 6,30 mil milhões de euros para a Rede de Segurança da União. Adicionalmente, são afetados 7,33 mil milhões de euros ao programa POSEI no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2028-2034.

Or. pt

Alteração 323
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 8-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(8-D) Considerando que as superfícies agrícolas geridas por pequenos agricultores são limitadas e que o pagamento anual ao abrigo dessas intervenções é limitado a 3 000 EUR por pequeno agricultor, os pagamentos efetuados ao abrigo dessas intervenções devem ser considerados conformes com o princípio de «não prejudicar significativamente», consagrado no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, em consonância com o princípio da proporcionalidade, nomeadamente tendo em conta os reduzidos montantes dos pagamentos em causa e os encargos administrativos suportados pelos agricultores e pelas administrações públicas.

Or. pt

Alteração 324
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. ***Os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de aplicar mecanismos que assegurem a manutenção do valor real do apoio ao rendimento, tendo devidamente em conta a evolução dos custos da produção agrícola.*** Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para

Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. ***O apoio deve ser orientado, em especial, para os agricultores ativos que exercem atividades agrícolas genuínas e desempenham um papel na garantia da segurança alimentar, na proteção do ambiente e na manutenção da vitalidade das zonas rurais. Deve ser prestada especial atenção às explorações familiares, que servem de base ao modelo agrícola europeu, asseguram a continuidade da produção agrícola e desempenham um papel social e económico vital nas zonas rurais. No que diz respeito ao apoio destinado a cumprir os objetivos da política agrícola comum, os Estados-Membros devem ter a flexibilidade de escolha para poderem adaptar a natureza e o âmbito do apoio às necessidades e condições nacionais, nomeadamente no que diz respeito à aplicação de mecanismos de degressividade e de plafonamento dos pagamentos.*** Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. pl

Alteração 325
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo

aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. ***A fim de assegurar um mercado interno verdadeiramente justo e unificado, é essencial concluir efetivamente o processo de convergência externa dos pagamentos diretos. Tal é necessário para eliminar as disparidades históricas e garantir que os agricultores dos Estados-Membros cuja dotação por hectare continua a ser inferior à média da União atinjam a plena paridade, estabelecendo assim condições de concorrência equitativas e reforçando a coesão em toda a comunidade agrícola europeia. O apoio ao rendimento*** deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento***, incluindo os pagamentos suplementares resultantes da fórmula de correção do diferencial de prosperidade agrícola, previstas no anexo I do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PNR],*** devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito***, e ser atribuídas a estes últimos com base em critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Justificação

While the CAP aims to foster a fairer and more equitable distribution of income support, significant historical imbalances in direct payment allocations per hectare still persist between Member States. To guarantee a true level playing field within the internal market, it

is necessary to formally recognize the need to complete the external convergence process. This ensures that farmers in Member States still receiving below the EU average are not competitively disadvantaged, reinforcing the fundamental Union principle of solidarity and ensuring all EU farmers face shared environmental and economic challenges with equal financial backing.

Alteração 326
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política. ***A fim de assegurar uma distribuição justa e equilibrada dos pagamentos diretos e de maximizar a utilização eficaz dos recursos públicos, o apoio ao rendimento deverá contribuir para reforçar a sustentabilidade das explorações agrícolas de pequena e média dimensão e do emprego agrícola. Em especial, no caso das pequenas explorações agrícolas, o regime de apoio deve incluir controlos***

simplificados, requisitos administrativos reduzidos e procedimentos de apresentação de pedidos totalmente digitalizados.

Or. el

Alteração 327
Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola ***competitivo*** e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a ***segurança alimentar*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola ***sustentável*** e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e ***a consecução dos objetivos da PAC em matéria de ambiente e bem-estar animal e***, por conseguinte, a ***sustentabilidade*** a longo prazo ***da agricultura***. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União***. O apoio ao rendimento deve também visar os agricultores que adotem práticas de gestão que contribuem para a consecução dos objetivos da PAC. Para o efeito, não deve ser concedido apoio ao rendimento a beneficiários que giram explorações de criação intensiva, na aceção do artigo 2.º-A do presente regulamento, cujas práticas agrícolas sejam prejudiciais aos objetivos ambientais e de bem-estar animal estabelecidos no artigo 4.º do presente regulamento***. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC

deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 328
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política***. Além disso, é necessário um programa de desenvolvimento rural (PDR) dotado de recursos financeiros suficientes para apoiar as zonas rurais, com uma contribuição financeira importante da UE, complementada por cofinanciamento nacional, a fim de garantir a eficácia e a***

sustentabilidade a longo prazo do programa**. **As regiões devem poder conceber, aplicar e gerir medidas de desenvolvimento rural de forma autónoma, respeitando em simultâneo as especificidades constitucionais de cada Estado-Membro.

Or. en

Alteração 329
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem ***circunscrever-se ao apoio ao*** rendimento dos agricultores ***e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer*** estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá ***incluir*** um conjunto simplificado ***e*** coerente ***de tipos de intervenções*** de apoio ao rendimento que ***permitam*** aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem ***ser utilizadas principalmente para apoiar o*** rendimento dos agricultores***, conferindo ao mesmo tempo aos Estados-Membros um certo grau de flexibilidade na conceção e orientação das medidas, em conformidade com as suas estruturas e necessidades agrícolas específicas, a fim de garantir*** estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá ***proporcionar*** um conjunto simplificado***,*** coerente ***e transparente de intervenções*** de apoio ao rendimento que ***permita*** aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política ***e, ao mesmo tempo, minimizar os encargos administrativos***

para os agricultores e as administrações.

Or. en

Justificação

Esta alteração visa manter a previsibilidade, permitindo ao mesmo tempo a subsidiariedade e a flexibilidade nacional na aplicação, em como assegurar a simplificação, reduzir os encargos administrativos e melhorar a eficiência da aplicação, tanto a nível das explorações agrícolas como a nível administrativo.

Alteração 330
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores ***e*** uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola ***competitivo*** e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos ***pequenos*** agricultores ***que mais dele necessitam, assegurando*** uma produção agrícola e alimentar sustentável ***com normas mais elevadas em matéria de ambiente e bem-estar animal***, Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola ***sustentável*** e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante ***normas mais elevadas em matéria de clima, ambiente e bem-estar animal,*** a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 331
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Elena Sancho Murillo, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores ***e*** uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores***,*** uma produção agrícola e alimentar sustentável***, bem como o respeito pelos direitos dos trabalhadores***. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo***, justo*** e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. ***As dotações recebidas pelos beneficiários devem ter em conta o número de postos de trabalho gerados e mantidos.*** Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 332
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento ***deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável.*** Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola ***competitivo e*** resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá contribuir para fomentar um setor agrícola resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. fr

Alteração 333
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola ***competitivo e*** resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento ***digno e*** justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável***, em especial nas regiões ultraperiféricas e nas zonas insulares e de montanha***. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola resiliente, que proporcione benefícios

recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. fr

Alteração 334
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo ***e a soberania agrícola***. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores***, tal como definido no presente regulamento e com base nos critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor

conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. ro

Alteração 335
Gabriella Gerzsenyi

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política. ***Deverá ser atribuída uma percentagem mínima de pagamentos diretos ao apoio redistributivo ao rendimento das pequenas e médias explorações agrícolas.***

Or. en

Alteração 336
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores ***ativos*** e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União***, em conformidade com o presente regulamento e com base nos critérios relativos aos agricultores ativos estabelecidos pelo Estado-Membro***. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 337
Katarína Roth Neved'alová, Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito***,*** ***tal como definido no presente regulamento e com base em critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 338
Arno Bausemer, Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada

qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito***, tal como definido no presente regulamento e com base em critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Justificação

Esta alteração visa permitir aos Estados-Membros escolher os critérios para definir o agricultor/beneficiário de forma clara, simples e operacional, mantendo simultaneamente a possibilidade de acrescentar critérios adicionais e incluir uma lista negativa. Tal deverá ter em conta as suas condições nacionais e os sistemas existentes, salvaguardando ao mesmo tempo o funcionamento do mercado interno.

Alteração 339
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a

renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito***, tal como definido no presente regulamento e com base em critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 340
Luis-Vicențiu Lazarus

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito***, tal como definido no presente regulamento e com base em critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e

conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 341
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito***, tal como definido no presente regulamento e com base em critérios estabelecidos pelo Estado-Membro***, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 342
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável***, recompensando também o bem-estar animal e os serviços dos ecossistemas como componentes integrantes do rendimento***. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. de

Alteração 343
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*

(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ***ao*** apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de ***tipos de*** intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ***a intervenções de*** apoio ao rendimento dos agricultores ***ativos*** e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Justificação

A alteração clarifica que as intervenções de apoio ao rendimento devem ser dirigidas aos agricultores ativos, em conformidade com a definição de «agricultor ativo» estabelecida no artigo 1.º do Regulamento PAC.

Alteração 344
Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola

competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar ***e a soberania agrícola*** a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. fr

Alteração 345
Maria Grapini

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo ***aos*** agricultores ***e*** uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo ***a todos os*** agricultores***, em condições de igualdade, bem como*** uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União.

eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. ro

Alteração 346
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá continuar a ser um instrumento político central para garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança ***e a soberania*** alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. pt

Alteração 347

Michal Wiezik, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O apoio ao rendimento deverá ***continuar a ser um instrumento político central para*** garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.	(9) O apoio ao rendimento deverá garantir um rendimento justo aos agricultores e uma produção agrícola e alimentar sustentável. Deverá contribuir para fomentar um setor agrícola competitivo e resiliente, que proporcione benefícios como uma produção de elevada qualidade e eficiência na utilização dos recursos, ao mesmo tempo que garante a renovação geracional e, por conseguinte, a segurança alimentar a longo prazo. As dotações para o apoio ao rendimento devem circunscrever-se ao apoio ao rendimento dos agricultores e ser exclusivamente utilizadas para esse efeito, de forma a oferecer estabilidade e previsibilidade ao setor agrícola da União. Para assegurar elevado impacto e eficiência, a nova PAC deverá incluir um conjunto simplificado e coerente de tipos de intervenções de apoio ao rendimento que permitam aos Estados-Membros cumprir os objetivos desta política.

Or. en

Alteração 348
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) A agricultura de montanha e a agricultura em zonas sujeitas a condicionantes naturais permanentes dão um contributo essencial para a segurança alimentar da União, a coesão territorial, a conservação da biodiversidade, a gestão

da paisagem, a resiliência às alterações climáticas e a vitalidade socioeconómica das comunidades rurais.

Devido aos custos de produção permanentemente mais elevados, à menor produtividade e a requisitos de gestão adicionais, a produção agrícola nas zonas de montanha exige um apoio específico e adequado no âmbito da política agrícola comum, a fim de evitar o abandono das terras e assegurar a continuação da produção agrícola em toda a União.

Or. en

Alteração 349
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) A fim de assegurar uma distribuição justa e mais equitativa do apoio direto ao rendimento em toda a União, reduzir as disparidades entre os Estados-Membros e contribuir para condições de concorrência equitativas para os agricultores no mercado interno, o processo de convergência externa do apoio ao rendimento baseado na superfície deverá estar concluído até ao ano de pedido de 2030. O ajustamento progressivo da ajuda média prevista por hectare deverá contribuir para o objetivo de assegurar um nível de vida equitativo à população agrícola, em conformidade com o artigo 39.º do TFUE, preservando ao mesmo tempo a previsibilidade e a estabilidade do apoio aos agricultores.

Or. en

Alteração 350

Wouter Beke, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) A fim de definir, de forma clara, simples e operacional, o que se entende por «agricultor» ou «beneficiário» no âmbito da PAC, os critérios a estabelecer pelos Estados-Membros podem incluir a percentagem do rendimento agrícola no rendimento total, o fator trabalho na exploração, o objeto social ou estatutário da empresa, o recebimento de uma pensão e o registo das atividades agrícolas em registos nacionais ou regionais. Os Estados-Membros devem poder aplicar critérios adicionais, incluindo listas negativas, para identificar os requerentes que não correspondem à definição de «agricultor» ou «beneficiário».

Or. en

Alteração 351
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que os agricultores recebam uma quota parte justa do valor acrescentado criado em cada fase da cadeia agroalimentar. Deve assegurar-se que os contratos de compra de produtos agrícolas não conduzam à aquisição sistemática de produtos abaixo do custo de produção documentado, a menos que tal seja livremente acordado no contexto de medidas temporárias de gestão de crises. Os pagamentos aos agricultores por produtos agrícolas perecíveis devem ser efetuados no prazo

de trinta (30) dias a contar da entrega dos produtos.

Or. el

Alteração 352
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) A fim de definir, de forma clara, simples e operacional, o que se entende por «agricultor» ou «beneficiário» no contexto da PAC, os critérios a estabelecer pelos Estados-Membros podem incluir a percentagem do rendimento agrícola no rendimento total, o fator trabalho na exploração, o objeto social da empresa e a inscrição das suas atividades agrícolas em registos nacionais ou regionais. Os Estados-Membros devem poder utilizar critérios adicionais, bem como listas negativas, para identificar os requerentes que não correspondem à definição de «agricultor» ou «beneficiário».

Or. en

Alteração 353
Arno Bausemer, Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) As dotações financeiras estabelecidas para a política agrícola comum para o período 2028-2034 devem continuar a ser inteiramente destinadas aos Estados-Membros atuais, a fim de garantir o futuro dos seus agricultores. Os

futuros alargamentos da União não deverão ser financiados a partir da dotação da PAC estabelecida ao abrigo do presente regulamento e não deverão implicar qualquer redução do apoio aos agricultores atuais.

Or. en

Justificação

A dotação financeira da PAC para o período 2028-2034 deve permanecer inteiramente à disposição dos agricultores dos atuais Estados-Membros. Os futuros alargamentos da União não devem ser financiados em detrimento dos agricultores que já operam no âmbito da política agrícola comum.

Alteração 354
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) É importante garantir a transparência na atribuição dos fundos da PAC e a identificação sistemática dos beneficiários finais e das empresas interligadas. A Comissão e os Estados-Membros devem introduzir mecanismos de controlo para evitar a concentração da ajuda através de estruturas de propriedade complexas ou de uma fragmentação artificial das explorações agrícolas.

Or. en

Alteração 355
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-B) O Observatório da Cadeia Agroalimentar da UE, em combinação com outros instrumentos de monitorização dos preços à disposição da UE, deve, para além do objetivo de transparência dos preços, dos custos e das margens de lucro da cadeia agroalimentar, ser reforçado com dados fiáveis, comparáveis e atualizados por produto e por Estado-Membro, para que possa refletir verdadeiramente se o produtor é remunerado de forma justa.

Or. el